

PROCESSO Nº. 7584/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 06/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 04/2026

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URUTAI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 18.522.333/0001-46, com sede administrativa na Praça Manoel Benjamim Cotrin, Centro, Urutaí, Goiás – CEP 75.790-000, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realiza **CHAMAMENTO PÚBLICO** e está recebendo a documentação e inscrição para o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA –, COM EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO E DISPONIBILIZAÇÃO DAS IMAGENS**, destinados aos usuários regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Urutaí/GO, com fundamento nos arts. 6º, XLIII, 74, IV, 78, I, e 79, I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080/1990, na Instrução Normativa TCMGO nº 08/2023 – Técnico-Administrativa Extraordinária, em sua versão consolidada com as alterações promovidas pela Instrução Normativa TCMGO nº 10/2024, e na regulamentação municipal de credenciamento – Decreto Municipal nº 440/2024, sendo o procedimento realizado na forma **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta do termo de contrato de credenciamento, cujos termos, igualmente, o integram, e com os preços fixos da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Urutaí/GO por meio da Resolução CMS nº 94/2026. A documentação necessária para participar deste credenciamento deverá ser protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Urutaí, localizado em Rua 03, s/n - Edifício do Fórum – Bairro Vista Alegre - Urutaí/GO - CEP: 75.790-000, das 08h às 11h e das 13h às 17h, a partir de **30/09/2026**. Ressalta-se que o presente credenciamento ficará aberto pelo período de **12 (doze) meses**, contados de 30/09/2026. Desse modo, qualquer interessado, a qualquer tempo durante esse período, que preencha as condições exigidas, poderá requerer o seu credenciamento.

O inteiro teor deste Edital e de seus anexos poderá ser obtido no sítio eletrônico oficial do Município (www.urutai.go.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, onde permanecerá disponível durante todo o período de abertura do credenciamento.

1. DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O presente Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO**, por chamamento público, de pessoas jurídicas especializadas e regularmente habilitadas para prestação, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), de serviços de diagnóstico por imagem, compreendendo Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética, com emissão de laudo médico e disponibilização das imagens, destinados aos usuários regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Urutaí – GO, conforme especificações, quantitativos estimados e preços constantes do Anexo I e do Termo de Referência (Anexo II).

1.2. Os procedimentos, quantitativos estimados e valores unitários fixos do credenciamento são os seguintes:

ITEM	PROCEDIMENTO	UNID.	QTDE. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO APROVADO PELO CMS	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Tomografia Computadorizada Diagnóstica – Abdômen	UN	45	R\$ 437,50	R\$ 19.687,50
2	Tomografia Computadorizada Diagnóstica	UN	115	R\$ 268,32	R\$ 30.856,42
3	Ressonância Magnética Diagnóstica	UN	99	R\$ 499,75	R\$ 49.475,25
TOTAL ESTIMADO			259		R\$ 100.019,17

1.3. Os exames serão realizados nas instalações do credenciado, exclusivamente mediante autorização prévia do Departamento de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, observados a necessidade clínica, a disponibilidade orçamentária e financeira, o limite do recurso vinculado e os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos neste Edital e no Apêndice IV do Termo de Referência.

1.4. As quantidades são estimativas de planejamento e não constituem obrigação de consumo integral, não havendo garantia de quantitativo mínimo de procedimentos a qualquer credenciado. O pagamento será devido exclusivamente pelos procedimentos efetivamente autorizados, realizados, comprovados, atestados e aceitos pela Administração.

1.5. Os valores unitários referem-se exclusivamente à realização dos procedimentos especificados e não incluem o fornecimento, a aquisição ou a utilização de meio de contraste, que não será custeado pelo Fundo Municipal de Saúde no âmbito deste credenciamento. Quando a utilização de contraste for indispensável à adequada execução do exame, o pedido deverá retornar à Regulação Municipal para definição de fluxo assistencial específico, nos termos do item 1.8 do Termo de Referência.

1.6. É vedada qualquer cobrança direta ou complementar ao usuário do SUS referente aos serviços, materiais e obrigações compreendidos no procedimento credenciado.

1.7. O interessado poderá requerer credenciamento para um, alguns ou todos os itens, desde que comprove integralmente a qualificação exigida para cada modalidade.

2. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

2.1. O envelope contendo a documentação necessária para o credenciamento da proponente deverá ser apresentado no Protocolo Geral do Município, a partir de 30/09/2026 e durante todo o período de abertura do credenciamento, devendo ser encaminhado à Comissão de Credenciamento do FMS, completamente fechado e inviolado, constando, em sua parte externa e frontal:

PROCESSO Nº. 7584/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 06/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 04/2026
ITEM(NS) PRETENDIDO(S):
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
CNPJ/MF:
RESPONSÁVEL:
CPF: RG: TELEFONE:
E-MAIL:

2.2. As sessões públicas de análise dos documentos de habilitação, para os credenciamentos, serão publicadas com dia e horário e filmadas com áudio e vídeo, independentemente da participação presencial dos interessados.

3. DO PREÇO / VALOR DOS SERVIÇOS

3.1. A remuneração dos procedimentos observará os preços unitários fixos constantes do Anexo I deste Edital, correspondentes aos valores médios apurados na pesquisa de preços realizada pela Administração e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde de Urutaí/GO por meio da Resolução CMS nº 94/2026, aplicáveis de forma isonômica a todos os credenciados, vedada remuneração diferenciada para o mesmo procedimento e inexistindo disputa de preços entre os interessados (art. 79, parágrafo único, III, da Lei nº 14.133/2021).

3.2. O valor total estimado do credenciamento é de R\$ 100.019,17 (cem mil e dezenove reais e dezessete centavos), resultante dos quantitativos estimados constantes do Anexo I.

3.3. A execução ficará limitada à disponibilidade orçamentária e financeira e ao recurso vinculado à Emenda Parlamentar objeto do Processo nº 202600005001450, no valor de R\$ 100.000,00, complementado por recursos próprios do Município, conforme a dotação indicada no item 12 deste Edital, devendo eventual variação dos quantitativos preservar os valores unitários aprovados.

3.4. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos operacionais, profissionais, equipamentos, insumos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, ressalvada a exclusão expressa do meio de contraste, prevista no item 1.5.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão credenciar-se todas as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços de diagnóstico por imagem, que possuam estrutura, equipamentos, equipe profissional e licenças necessárias à execução dos itens para os quais pretendam se credenciar e que preencham as condições exigidas no presente Regulamento.

4.2. Será vedado o credenciamento de empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público, empresas em processo de falência ou que estejam temporariamente impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como daquelas que incidam nas vedações do art. 14 da referida Lei.

4.3. Poderão credenciar-se estabelecimentos localizados no Município de Urutaí ou fora dele, desde que o local de execução dos exames esteja regularmente licenciado e atenda integralmente aos

requisitos técnicos, sanitários e de acessibilidade deste Edital e do Termo de Referência, sendo a logística do transporte sanitário e o acesso dos usuários considerados na distribuição da demanda, na forma do Apêndice IV do Termo de Referência.

4.4. Não será admitido o credenciamento de empresas que estejam cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar aplicada pelo Município de Urutaí ou declaração de inidoneidade aplicada por qualquer ente federativo.

4.5. O credenciamento significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Regulamento, da tabela de preços, das regras de distribuição da demanda, das obrigações contratuais e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

4.6. O presente Regulamento e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado, como se nele estivessem transcritos.

4.7. Na participação complementar da iniciativa privada no SUS, será observada a preferência constitucional às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos (art. 199, § 1º, da Constituição Federal), sem afastar a isonomia, a impessoalidade e as regras objetivas deste credenciamento.

5. DO CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A HABILITAÇÃO:

5.1. A Comissão de Credenciamento procederá à análise da documentação na ordem cronológica em que forem protocolados os envelopes, apresentando o resultado no prazo de até 03 (três) dias úteis do seu recebimento, prazo que ficará suspenso durante a realização de diligências, visita técnica ou inspeção, quando necessárias.

5.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação do envelope de documentação.

5.3. Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão apresentar o envelope de documentação, conforme estabelecido no item 2 deste Edital, o qual deverá conter a seguinte documentação:

5.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.3.1.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

5.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias;

5.3.1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem 5.3.1.2;

5.3.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades simples ou associações, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

5.3.1.5. Documento de identificação do responsável legal e, quando for o caso, instrumento de procuração que comprove os poderes do signatário.

5.3.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual da sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade;

5.3.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do interessado;

5.3.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do interessado;

5.3.2.5. Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previdenciárias;

5.3.2.6. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho – CNDT.

5.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E SANITÁRIA (conforme o item para o qual se pretenda o credenciamento)

5.3.3.1. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado, compatível com os serviços ofertados, os equipamentos e os profissionais responsáveis;

5.3.3.2. Licença ou Alvará Sanitário vigente do estabelecimento, expedido pelo órgão sanitário competente e compatível com os procedimentos executados;

5.3.3.3. Alvará de Localização e Funcionamento, quando exigível;

5.3.3.4. Registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina – CRM, quando exigível, e comprovação do responsável técnico regularmente inscrito;

5.3.3.5. Relação dos profissionais médicos responsáveis pela realização e/ou emissão dos laudos, com registros profissionais válidos e qualificação compatível com diagnóstico por imagem, bem como dos demais profissionais envolvidos na execução dos exames, com o respectivo registro no conselho profissional, quando exigível;

5.3.3.6. Comprovação de regularidade, cadastramento e controle de qualidade dos equipamentos, conforme normas sanitárias aplicáveis;

5.3.3.7. Comprovação de atendimento à RDC Anvisa nº 611/2022 e, conforme a modalidade, às Instruções Normativas Anvisa nº 93/2021 (Tomografia Computadorizada) e nº 97/2021 (Ressonância Magnética);

5.3.3.8. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, quando aplicável, e comprovação das rotinas de biossegurança;

5.3.3.9. Programa de Gerenciamento de Riscos ocupacionais e demais documentos de segurança do trabalho exigíveis;

5.3.3.10. Comprovação de acessibilidade e de condições adequadas de atendimento a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme normas aplicáveis;

5.3.3.11. Protocolos de preparo, identificação segura do paciente, contraindicações, higienização, rastreabilidade, armazenamento de imagens, liberação de laudos e manejo de intercorrências.

5.3.3.12. Os requisitos técnicos e sanitários específicos por modalidade constam do Apêndice III do Termo de Referência (Anexo II), inclusive o Quadro de Verificação Técnica, e integram obrigatoriamente as condições de habilitação. A Administração poderá realizar visita técnica ou

inspeção de qualificação no estabelecimento, sempre que necessária à confirmação da capacidade física, operacional e sanitária declarada, mediante registro ou parecer técnico circunstanciado.

5.3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.4.1. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, ou documento equivalente, expedida pelo distribuidor da sede do interessado, quando exigível e compatível com a natureza da pessoa jurídica;

5.3.4.1.1. Caso a sede do interessado seja jurisdicionada a outra comarca, tal fato deverá ser devidamente comprovado por meio de documentação própria.

5.3.4.1.2. A certidão requerida no subitem 5.3.4.1, se emitida diretamente no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do respectivo Estado, será aceita como se expedida pelo distribuidor da sede do interessado fosse.

5.3.5. DEVERÃO SER APRESENTADAS TAMBÉM AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

5.3.5.1. Proposta de Adesão, com indicação do(s) item(ns) pretendido(s) – Anexo III;

5.3.5.2. Declaração de que Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação Solicitados no Edital – Anexo IV;

5.3.5.3. Declaração de Idoneidade e de Inexistência de Impedimento – Anexo V;

5.3.5.4. Declaração de que Não Emprega Menor – Anexo VI;

5.3.5.5. Declaração de Veracidade de Documentos – Anexo VII;

5.3.5.6. Declaração de Disponibilidade de Atendimento – Anexo VIII.

5.4. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações relativas a documentos já apresentados, nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a inabilitação automática por falhas meramente formais que possam ser sanadas sem violação à isonomia.

6. DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, em cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor público autorizado, ou em documento emitido eletronicamente cuja autenticidade possa ser verificada no sítio do órgão emissor.

6.2. A autenticação por servidor da Administração será feita dentro do horário de expediente, devendo ocorrer até o dia útil anterior à data em que a proponente for protocolar o envelope de documentação.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. Os envelopes recebidos, conforme estabelecido no item 2, serão devidamente protocolados e remetidos à Comissão de Credenciamento do FMS.

7.2. A Comissão de Credenciamento promoverá a análise da documentação dentro do prazo previsto no item 5.1, contado do recebimento do envelope.

7.3. Caso a proponente deixe de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 5 – Da Habilitação, constantes do presente Edital, ressalvada a hipótese de diligência prevista no item 5.4, será declarada inabilitada para o(s) item(ns) correspondente(s).

7.4. As empresas declaradas inabilitadas poderão pleitear novamente o credenciamento, a qualquer tempo durante o período de abertura, devendo para tanto apresentar nova documentação, nos termos deste Edital, escoimada das causas que geraram a inabilitação anterior.

7.5. Uma vez analisada a documentação apresentada pelos interessados, a Comissão de Credenciamento emitirá Ata, que será encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde, a qual providenciará a publicação do resultado no sítio oficial do Município e no PNCP e, após o prazo recursal e/ou o julgamento final de recursos porventura interpostos, promoverá a ratificação pela autoridade competente e a convocação dos credenciados para a assinatura do respectivo Contrato, observado o prazo do item 8.1.1.

7.6. O resultado, com a relação dos credenciados por item, será publicado e mantido permanentemente atualizado no Sítio Eletrônico do Município e no PNCP.

7.7. Após a conclusão da primeira fase de habilitação, a Administração realizará sorteio público entre os credenciados habilitados para cada procedimento, exclusivamente para definição da posição inicial do rodízio, registrado em ata, na forma do Apêndice IV do Termo de Referência. O interessado habilitado posteriormente será inserido ao final da sequência vigente da matriz correspondente, sem necessidade de novo sorteio geral.

8. DO CREDENCIAMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO:

8.1. DO CREDENCIAMENTO

8.1.1. Após a publicação do resultado do credenciamento e não havendo interposição de recursos nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, ou após o seu julgamento, a relação dos habilitados será divulgada e os credenciados serão convocados para assinatura do termo de contrato de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

8.2. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

8.2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento dos envelopes, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de pedidos de esclarecimento durante todo o período de abertura do credenciamento.

8.2.2. A Comissão de Credenciamento responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.2.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado da mesma forma que foi publicado inicialmente.

8.2.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Credenciamento será motivada nos autos.

8.2.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no Sítio Eletrônico do Município e no PNCP, no prazo estabelecido no subitem 8.2.2.

8.3. DO RECURSO

8.3.1. Da decisão que habilitar ou inabilitar o interessado caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2. O recurso será dirigido à Comissão de Credenciamento, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

8.3.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. O Credenciado obriga-se à prestação dos serviços de diagnóstico por imagem à vista da apresentação, pelo usuário devidamente identificado com documento oficial, da autorização emitida pela Regulação Municipal da Secretaria Municipal de Saúde, contendo identificação do usuário, procedimento autorizado, indicação clínica ou elementos necessários à execução e identificação da unidade/profissional solicitante, preservado o sigilo das informações.

9.2. A autorização, emitida em meio físico ou por sistema de regulação, será retida ou registrada pelo Credenciado para posterior conferência pela Secretaria Municipal de Saúde no faturamento, com comprovação do comparecimento do usuário ao exame.

9.3. O Credenciado deverá fornecer previamente à Regulação Municipal protocolo atualizado de preparo e contra-indicações de cada exame, em linguagem clara e acessível, para orientação do usuário, e comunicar previamente qualquer condição clínica ou técnica que exija avaliação específica.

9.4. Os laudos deverão ser emitidos por médico habilitado, redigidos de forma clara, identificados e assinados eletronicamente ou de forma equivalente válida, e disponibilizados, em regra, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do exame, salvo prazo inferior definido pela prioridade assistencial; as imagens deverão ser disponibilizadas ao usuário e à Secretaria por meio eletrônico seguro, sistema PACS/DICOM, portal, mídia digital ou outra solução tecnicamente adequada, garantindo rastreabilidade e acesso posterior.

9.5. Achados críticos ou situações que demandem comunicação imediata deverão ser informados ao profissional/unidade solicitante ou à Regulação Municipal, conforme protocolo assistencial do prestador, resguardado o sigilo.

9.6. O Credenciado deverá apresentar relatório mensal de produção, no modelo do Apêndice II do Termo de Referência, com as autorizações e os procedimentos realizados, para conferência da Secretaria Municipal de Saúde.

9.7. O Credenciado, pelos seus responsáveis, bem como seus empregados, deverá apresentar irrepreensível comportamento, discrição e polidez no trato e atendimento dos usuários, respeitando critérios de humanização, privacidade, confidencialidade, acessibilidade e prioridade legal, respondendo pela idoneidade moral de seus empregados destacados para o atendimento dos serviços de que trata o presente credenciamento.

9.8. O Credenciado deverá comunicar, por escrito e de imediato, qualquer irregularidade que seja atribuída a terceiro relativa à prestação desses serviços, bem como qualquer fato que possa comprometer a execução, a habilitação ou a segurança do paciente.

9.9. O Credenciado obriga-se a manter relação atualizada de seus profissionais, sendo facultado à Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo, exigir comprovação das suas habilitações e responsabilidades.

9.10. Sujeitar-se às exigências da Saúde Pública e das autoridades sanitárias municipais, estaduais e federais.

9.11. Cumprir as normas, regulamentos, circulares, ordens de serviço, etc., emanadas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como de outras autoridades estaduais ou federais, no que se refere à regular prestação dos serviços ora contratados, com os quais o Credenciado declara estar de acordo.

9.12. O Credenciado deverá possuir instalações contendo todo equipamento e pessoal necessário para o atendimento de qualidade e presteza aos usuários encaminhados, informando periodicamente à Regulação Municipal sua capacidade de agenda por modalidade, dias e horários de atendimento, e comunicando, com antecedência sempre que possível, indisponibilidades de equipamento, manutenção, alteração de agenda ou interrupção do serviço.

9.13. Observar a prioridade clínica definida pela Regulação Municipal, vedada a criação de fila paralela ou discriminação entre usuários do SUS e particulares; na hipótese de cancelamento causado pelo Credenciado, deverá ser ofertado reagendamento prioritário, sem perda da posição regulatória do usuário e sem qualquer custo adicional.

9.14. Não executar, no âmbito deste credenciamento, exame cuja realização exija meio de contraste, devendo comunicar previamente a situação à Regulação Municipal, vedados a cobrança do usuário e o faturamento adicional ao Fundo Municipal de Saúde.

9.15. É vedada a substituição do procedimento autorizado por outro de maior valor sem nova autorização da Regulação Municipal.

9.16. Observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e a Lei nº 13.787/2018, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e dados pessoais sensíveis de saúde, e comunicar imediatamente à Contratante incidentes de segurança com potencial impacto aos dados dos usuários.

9.17. É vedada a subcontratação, cessão, transferência ou cometimento a terceiros, no todo ou em parte, da execução dos serviços credenciados, nos termos do art. 8º, IX, da IN TCMGO nº 08/2023, não caracterizando subcontratação a atuação de profissionais integrantes ou regularmente vinculados à equipe do próprio estabelecimento credenciado, inclusive para emissão de laudos.

9.18. Mudança do endereço de execução, inclusão de unidade, alteração relevante de equipamento ou de responsabilidade técnica deverá ser previamente comunicada e dependerá de validação da Administração quando puder afetar as condições de habilitação.

10. DOS PRAZOS

10.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados de 30/09/2026, permanecendo disponível durante todo esse período para ingresso de novos interessados, sem prejuízo de nova convocação ou prorrogação quando juridicamente cabível e administrativamente vantajosa.

10.2. Os contratos decorrentes poderão ter vigência de até 12 (doze) meses, contados da assinatura, ou prazo inferior compatível com a execução do recurso, admitida prorrogação apenas quando houver fundamento legal, vantagem para a Administração, disponibilidade orçamentária e observância das condições do instrumento de financiamento.

10.3. A prorrogação dos contratos depende da manutenção da vigência do Edital respectivo, que também deverá ser prorrogado nas mesmas condições, visando manter-se permanentemente aberto, possibilitando novos credenciamentos.

10.4. A vigência contratual não assegura consumo integral do saldo nem gera direito subjetivo à prorrogação.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A medição será mensal e corresponderá ao número de procedimentos efetivamente realizados e validados, por item, no período de competência.

11.2. A nota fiscal será emitida após a conferência prévia da produção, conforme fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo conter os dados do contrato e a competência, e ser acompanhada dos comprovantes de regularidade perante a Fazenda Federal (inclusive contribuições previdenciárias), o FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT).

11.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação regular da despesa e o aceite definitivo da documentação, observada a ordem cronológica e a legislação aplicável, mediante transferência bancária para conta de titularidade do Credenciado.

11.4. Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de serviços em desacordo com o edital, o contrato e a tabela de preços do Anexo I.

11.5. Erro, inconsistência ou insuficiência documental que impeça a liquidação suspenderá a contagem do prazo de pagamento até a regularização.

11.6. As notas fiscais deverão estar acompanhadas de relatório, conforme modelo do Apêndice II do Termo de Referência, no qual deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

11.6.1. Número da autorização para realização do exame;

11.6.2. Identificação do usuário, nos limites necessários à auditoria;

11.6.3. Procedimento realizado e data de realização do exame;

11.6.4. Situação do laudo (data de disponibilização);

11.6.5. Valor unitário e valor total.

11.7. O relatório citado no item acima deverá estar acompanhado das autorizações e dos demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde para o ateste, preservados os dados pessoais dos usuários contra divulgação indevida.

11.8. Somente serão pagos exames previamente autorizados, efetivamente realizados, comprovados e atestados. Exames cancelados, ausências de usuários, duplicidades, procedimentos divergentes ou sem documentação suficiente não serão remunerados.

11.9. Glosas e descontos decorrentes de execução irregular somente serão efetivados com observância do devido processo e dos mecanismos de contraditório cabíveis.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária, sujeita à manifestação do Setor de Contabilidade quanto à existência de saldo suficiente antes da assinatura dos contratos:

ÓRGÃO/ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE	PERCENTUAL	VALOR
Fundo Municipal de Saúde de Urutaí – GO	9.17.10.302.210.2.309.33.90.39	353	1.25	99,98%	R\$ 100.000,00

ÓRGÃO/ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTES	PERCENTUAL	VALOR
Fundo Municipal de Saúde de Urutaí – GO	9.17.10.302.210.2.309.33.90.39	353	1.02	0,02%	R\$ 19,17
TOTAL					R\$ 100.019,17

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e a fiscalização do Contrato de Credenciamento serão exercidas por gestor e fiscal(is) formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 429/2024, cabendo-lhes o acompanhamento da execução adequada dos serviços, bem como dos saldos, relatórios e aprovação das Notas Fiscais provenientes dos serviços efetivamente prestados.

13.2. Compete ao fiscal verificar, entre outros aspectos: validade das autorizações; correspondência entre exame autorizado e realizado; identidade do usuário; data de execução; disponibilização de laudo e imagens; regularidade da nota fiscal; manutenção das condições de habilitação; cumprimento dos prazos e registro de ocorrências. O gestor acompanhará o desempenho global do contrato, os registros dos fiscais, os saldos, a distribuição da demanda, eventuais glosas, sanções, alterações e providências de encerramento.

13.3. A fiscalização de que trata este item terá por objeto, notadamente, a qualidade da prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao(à) Credenciado(a) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial realizada; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade técnica, civil, administrativa, trabalhista, fiscal ou sanitária do credenciado, inclusive perante terceiros, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do credenciante.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência, por escrito, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contrarrecibo do credenciado;

14.1.2. Multa, conforme limites abaixo especificados:

14.1.2.1. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na realização do exame agendado ou na disponibilização do laudo, até no máximo 15 (quinze) dias, uma vez comunicado oficialmente, calculada sobre o valor do(s) procedimento(s) em atraso, por ocorrência;

14.1.2.2. multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor faturado na competência, em caso de recusa do credenciado em reparar as irregularidades detectadas e efetivamente apontadas pela fiscalização;

14.1.2.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) procedimento(s) em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução ou no cumprimento das obrigações contratuais, com possível extinção contratual;

14.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Urutaí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses dos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses dos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas dos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave.

14.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sendo considerados na dosimetria a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

14.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, ressalvada a multa moratória, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos ao credenciado ou cobrada judicialmente.

14.4. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparar danos, devolver valores indevidos ou cumprir outras consequências previstas em lei.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O Contrato de Credenciamento poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo o credenciado responsável pela conclusão segura dos atendimentos já autorizados, salvo decisão diversa da Administração.

15.2. O Credenciante reserva-se o direito de descredenciar o Credenciado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

15.2.1. Quando o Credenciado falir ou for dissolvido;

15.2.2. Quando deixar de realizar os serviços autorizados e/ou agendados, ou recusar atendimento de forma reiterada e sem justificativa aceita;

15.2.3. Quando o Credenciado ceder, transferir ou subcontratar o Contrato, no todo ou em parte, ou executar os serviços por estabelecimento não habilitado;

15.2.4. Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte do Credenciado, bem como descumprimento grave de protocolos ou dos padrões de qualidade exigidos para o atendimento;

15.2.5. Em caso de perda das condições de habilitação, violação de sigilo ou interrupção não comunicada dos serviços;

15.2.6. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;

15.2.7. Quando o valor total das multas aplicadas atingir o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da média de valores recebidos durante a execução do Contrato;

15.2.8. Por cobrança dos usuários de qualquer valor pelo atendimento realizado com base neste credenciamento, ou pela impossibilidade de prestar os serviços na forma estabelecida pela respectiva entidade de classe;

15.2.9. Demais hipóteses mencionadas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O credenciamento, quando motivado por qualquer dos casos acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

15.4. Os serviços deverão ser prestados pela parte notificante até expirado o prazo de aviso prévio, salvo se a outra parte o dispensar.

15.5. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.6. O pedido de credenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

15.7. O credenciamento deverá observar o regulamento municipal de credenciamento e a extinção contratual observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, não afastando a apuração de responsabilidade ou a aplicação de sanções.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As dúvidas quanto à interpretação de qualquer parte deste Edital, assim como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou discrepâncias nele encontradas, bem como solicitação de informações adicionais, deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas à Comissão de Credenciamento do FMS, por meio do Protocolo Geral, no prazo legal.

16.2. O edital, seus anexos, alterações, relação de credenciados, atos de contratação direta e instrumentos contratuais serão publicados e mantidos acessíveis no PNCP, no sítio oficial do Município e nas demais formas previstas pela IN TCMGO nº 08/2023 e pela regulamentação local, preservados os dados pessoais e de saúde dos usuários.

16.3. Eventuais omissões serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.080/1990, nas normas do SUS, na IN TCMGO nº 08/2023 atualizada, na regulamentação municipal e nas demais normas aplicáveis.

16.4. Fica eleito o foro da Comarca de Pires do Rio/GO para dirimir as questões decorrentes deste Edital e dos contratos dele decorrentes.

16.5. Integram este Edital: Anexo I – Tabela de Procedimentos e Preços aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde; Anexo II – Termo de Referência e seus Apêndices I a IV; Anexo III – Modelo de Proposta de Adesão; Anexo IV – Modelo de Declaração de que Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação; Anexo V – Modelo de Declaração de Idoneidade e de Inexistência de Impedimento; Anexo VI – Modelo de Declaração de que Não Emprega Menor; Anexo VII – Modelo de Declaração de Veracidade de Documentos; Anexo VIII – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Atendimento; e Minuta do Termo de Contrato de Credenciamento.



Prefeitura Municipal de Urutaí - GO

Rua 03, s/n - Edifício do Fórum – Bairro Vista Alegre -

Urutaí/GO - CEP: 75.790-000

Telefone: (64)992323300

Site: www.urutai.go.gov.br

Urutaí-GO, 29 de setembro de 2026.

MARILENE MARTINS DE
OLIVEIRA:75936178153

Assinado de forma digital por
MARILENE MARTINS DE
OLIVEIRA:75936178153
Dados: 2026.09.29 14:54:35 -03'00'

MARILENE MARTINS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde / Gestora Fundo Municipal de Saúde

ANEXO I

TABELA DE PROCEDIMENTOS E PREÇOS PARA CREDENCIAMENTO

Valores médios aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde de Urutai – GO, mediante Resolução CMS nº 94/2026, de 1º de setembro de 2026, que constituem os preços unitários fixos de remuneração do credenciamento.

ITEM	PROCEDIMENTO	UNID.	QTDE. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO APROVADO PELO CMS	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Tomografia Computadorizada Diagnóstica – Abdômen	UN	45	R\$ 437,50	R\$ 19.687,50
2	Tomografia Computadorizada Diagnóstica	UN	115	R\$ 268,32	R\$ 30.856,42
3	Ressonância Magnética Diagnóstica	UN	99	R\$ 499,75	R\$ 49.475,25
TOTAL ESTIMADO			259		R\$ 100.019,17

Observação: Os quantitativos são estimativos e a execução deverá respeitar os valores unitários aprovados e o limite financeiro disponível. Os valores acima não incluem meio de contraste, que não será custeado por este credenciamento.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO, por chamamento público, de pessoas jurídicas especializadas e regularmente habilitadas para prestação, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), de serviços de diagnóstico por imagem, compreendendo Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética, com emissão de laudo médico e disponibilização das imagens, destinados aos usuários regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Urutaí – GO.

1.2. O credenciamento será estruturado como contratação paralela e não excludente, em condições padronizadas, admitindo-se o credenciamento de todos os interessados que preencham integralmente os requisitos do edital, sem garantia de quantitativo mínimo de procedimentos a qualquer credenciado.

1.3. A execução ocorrerá sob demanda, mediante autorização prévia do Departamento de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, observados a necessidade clínica, a disponibilidade orçamentária e financeira, o limite do recurso vinculado e os critérios objetivos de distribuição da demanda definidos neste Termo, no edital e no Apêndice IV.

1.4. As quantidades são estimativas de planejamento e não constituem obrigação de consumo integral. O pagamento será devido exclusivamente pelos procedimentos efetivamente autorizados, realizados, comprovados, atestados e aceitos pela Administração.

1.5. É vedada qualquer cobrança direta ou complementar ao usuário do SUS referente aos serviços, materiais e obrigações compreendidos no procedimento contratado.

Tabela 1 – Procedimentos, quantitativos estimados e valores unitários aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

ITEM	PROCEDIMENTO	UNID.	QTDE. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Tomografia Computadorizada Diagnóstica – Abdômen	UN	45	R\$ 437,50	R\$ 19.687,50
2	Tomografia Computadorizada Diagnóstica	UN	115	R\$ 268,32	R\$ 30.856,42
3	Ressonância Magnética Diagnóstica	UN	99	R\$ 499,75	R\$ 49.475,25
TOTAL ESTIMADO			259		R\$ 100.019,17

1.6. Os valores unitários constantes da Tabela 1 correspondem aos valores médios apurados na pesquisa de preços realizada pela Administração e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde de Urutaí – GO, mediante Resolução CMS nº 94/2026, de 1º de setembro de 2026. Esses valores constituirão os preços unitários fixos de referência e de remuneração do credenciamento, aplicáveis de forma isonômica a todos os prestadores credenciados, vedada remuneração diferenciada para o mesmo procedimento.

1.7. As quantidades previstas na Tabela 1 possuem natureza estimativa e destinam-se ao planejamento da contratação e à projeção da utilização dos recursos. Os procedimentos serão autorizados conforme a necessidade assistencial dos usuários do SUS, mediante regulação da Secretaria Municipal de Saúde, observados a disponibilidade orçamentária e financeira e o limite global de R\$ 100.019,17 vinculado à Emenda Parlamentar de Processo nº 202600005001450. Eventual variação dos quantitativos deverá preservar os valores unitários aprovados e o limite financeiro do processo sendo o valor excedente custeado pelo tesouro municipal.

1.8. Os valores unitários constantes da Tabela 1 referem-se exclusivamente à realização dos procedimentos de diagnóstico por imagem nela especificados e não incluem o fornecimento, a aquisição ou a utilização de meio de contraste. O contraste não será custeado pela Administração Municipal no âmbito deste credenciamento e seu valor não poderá ser faturado ao Fundo Municipal de Saúde nem acrescido ao preço unitário do procedimento. Quando sua utilização for indispensável à adequada execução do exame, o pedido deverá retornar à Regulação Municipal para definição de fluxo assistencial específico, sendo vedada cobrança direta ou complementar ao usuário do SUS no âmbito deste credenciamento.

2. DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E AO PLANEJAMENTO

2.1. A contratação deverá integrar processo administrativo próprio do Fundo Municipal de Saúde e permanecer vinculada ao Documento de Formalização de Demanda, à estimativa de despesa, à justificativa de preço, à disponibilidade orçamentária, aos pareceres técnicos e jurídicos e à autorização da autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A demanda está relacionada ao Processo nº 202600005001450, Emenda Parlamentar destinada ao custeio de exames de diagnóstico por imagem, no valor global de R\$ 100.000,00.

2.3. A unidade requisitante deverá verificar a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA 2026. Caso não esteja prevista, deverá ser formalizada justificativa e providenciada a atualização cabível, conforme a regulamentação municipal vigente.

2.4. A contratação guarda aderência ao Plano Municipal de Saúde de Urutai 2026–2029 e à Programação Anual de Saúde – PAS 2026, especialmente quanto à ampliação da capacidade resolutiva, à organização da Rede de Atenção à Saúde, à regulação do acesso e à utilização de recursos de emendas para enfrentamento de lacunas assistenciais.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO ENQUADRAMENTO DO CREDENCIAMENTO

3.1. A participação complementar da iniciativa privada no SUS encontra fundamento nos arts. 196 e 199, § 1º, da Constituição Federal, nos arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080/1990 e no Decreto Federal nº 7.508/2011, diante da insuficiência da oferta pública própria para assegurar a cobertura assistencial necessária.

3.2. No regime da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é procedimento administrativo de chamamento público previsto no art. 6º, XLIII, incluído entre os procedimentos auxiliares pelo art. 78, I, e apto a fundamentar contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, IV, quando presentes as hipóteses do art. 79.

3.3. O presente caso enquadra-se na hipótese de contratação paralela e não excludente do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, por ser viável e vantajosa a manutenção de múltiplos prestadores aptos em condições padronizadas, com distribuição objetiva e impessoal da demanda.

3.4. Serão observadas, de forma especial, a Instrução Normativa TCMGO nº 08/2023 – Técnico-Administrativa Extraordinária, em sua versão consolidada com as alterações promovidas pela IN TCMGO nº 10/2024, que disciplina o credenciamento de prestadores de serviços de saúde pelos municípios goianos, bem como a regulamentação municipal aplicável.

3.5. A publicação do edital fica condicionada à existência e regularidade do regulamento municipal prévio dos procedimentos de credenciamento, exigido pelo art. 8º da IN TCMGO nº 08/2023, devendo o processo demonstrar o atendimento às regras locais vigentes.

3.6. Aplicam-se, ainda, no que couber: Portaria GM/MS nº 2.567/2016, atualmente consolidada no Capítulo I do Título VI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017; Lei nº 13.709/2018 (LGPD); Lei nº 13.787/2018; RDC Anvisa nº 611/2022; Instruções Normativas Anvisa nº 93/2021 e nº 97/2021; RDC Anvisa nº 222/2018; normas do Conselho Federal e do Conselho Regional de Medicina; normas de acessibilidade, segurança do paciente, biossegurança, proteção radiológica e demais regras sanitárias pertinentes.

3.7. Serão igualmente observados os Decretos Municipais nº 429/2024, 433/2024 e 436/2024, naquilo que forem aplicáveis e estiverem vigentes, bem como demais atos regulamentares municipais correlatos.

4. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os exames de Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética constituem recursos diagnósticos de maior densidade tecnológica, necessários à investigação clínica, confirmação ou exclusão de hipóteses diagnósticas, avaliação de extensão de doenças, definição de condutas terapêuticas, acompanhamento de tratamentos e adequado encaminhamento dos usuários na Rede de Atenção à Saúde.

4.2. A rede municipal não dispõe de oferta própria suficiente para absorver integralmente a demanda por esses procedimentos, permanecendo dependente de referências regionais e estaduais. Essa condição pode gerar espera prolongada e retardar a continuidade do cuidado.

4.3. O credenciamento amplia o número potencial de prestadores aptos, aumenta a disponibilidade de vagas, reduz a dependência exclusiva das filas reguladas fora do Município e confere maior capacidade operacional à regulação municipal para organizar agendas, priorizar situações clínicas e acompanhar a execução dos exames financiados pelo recurso específico.

4.4. A solução também favorece a economicidade sob perspectiva ampliada, pois a distribuição entre prestadores deverá considerar, além do preço padronizado, a disponibilidade de agenda, a capacidade de atendimento, o tempo de deslocamento, a acessibilidade, a logística do transporte sanitário e a continuidade assistencial, sem afastar os critérios objetivos do Apêndice IV.

4.5. A contratação tem como objetivo garantir acesso tempestivo, gratuito, seguro e regulado aos exames, com qualidade técnica, emissão de laudos adequados e rastreabilidade da execução, respeitados os princípios da universalidade, integralidade, equidade e regionalização do SUS.

5. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO

5.1. O problema central consiste na insuficiência de oferta municipal própria de exames de maior densidade tecnológica e na consequente dependência de vagas disponibilizadas por prestadores e referências externas, o que reduz a governabilidade local sobre o tempo de acesso.

5.2. A solução por credenciamento pretende converter o recurso disponível em capacidade assistencial efetiva, com múltiplos prestadores aptos, redução do risco de desassistência por indisponibilidade de agenda de um único fornecedor e maior flexibilidade para atender demanda reprimida e novas necessidades durante a vigência.

5.3. O credenciamento não substitui os fluxos regionais e estaduais do SUS, mas complementa a rede e permite que os exames custeados pelo Município sejam regulados com maior autonomia operacional, preservadas as pactuações interfederativas aplicáveis.

6. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução compreende: chamamento público com possibilidade de cadastramento permanente durante a vigência do edital; habilitação dos prestadores que atendam às exigências; formalização dos contratos administrativos; regulação municipal dos usuários; distribuição objetiva da demanda; realização dos exames; emissão e disponibilização de laudos e imagens; aferição da execução; faturamento; fiscalização; pagamento e controle dos resultados.

6.2. O modelo deverá preservar a pluralidade de prestadores e evitar concentração injustificada da demanda, sem impedir ajustes operacionais motivados por urgência clínica, acessibilidade, disponibilidade de agenda, continuidade assistencial ou logística do transporte sanitário, desde que devidamente registrados e compatíveis com o Apêndice IV.

6.3. A Administração não assume obrigação de encaminhar quantitativo mínimo a qualquer credenciado, nem de consumir integralmente os quantitativos estimados.

7. DA JUSTIFICATIVA PARA O CREDENCIAMENTO E PARA A DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1. O credenciamento é adequado porque a Administração pretende manter múltiplos prestadores aptos, em condições padronizadas de preço e execução, para atendimento simultâneo ou sucessivo da demanda. O preço será previamente fixado pela Administração na tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, não havendo disputa por menor preço entre os credenciados.

7.2. Quando o volume de demanda não permitir contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a distribuição observará rodízio sequencial por procedimento, com ordem inicial definida por sorteio e registro formal dos encaminhamentos, conforme o Apêndice IV.

7.3. O rodízio poderá ser excepcionalmente alterado, mediante justificativa registrada no processo ou sistema de regulação, nas hipóteses de urgência clínica, necessidade de acessibilidade específica, indisponibilidade comprovada do prestador da vez, continuidade de investigação previamente iniciada, restrição técnica relacionada ao equipamento ou otimização indispensável do transporte sanitário coletivo.

7.4. A entrada de novo credenciado durante a vigência implicará sua inclusão na sequência de distribuição na forma prevista no Apêndice IV, sem retroagir encaminhamentos já autorizados.

7.5. A recusa injustificada, reiterada ou a indisponibilidade persistente do credenciado poderá ensejar suspensão de novos encaminhamentos e, após o devido processo, descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis.

7.6. Na participação complementar do SUS, deverá ser observada a preferência constitucional às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, sem afastar a isonomia, a impessoalidade e as regras objetivas do credenciamento.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

8.1. A contratação é naturalmente parcelada por procedimento e por demanda individual de usuário, sendo tecnicamente recomendável permitir o credenciamento por item/modalidade, desde que o interessado comprove capacidade técnica e sanitária para o procedimento escolhido.

8.2. Não se exige que um mesmo prestador execute todos os itens, pois tal exigência reduziria a competitividade e poderia excluir estabelecimentos tecnicamente aptos a apenas uma modalidade.

8.3. O parcelamento por item não compromete a padronização, pois os preços, requisitos de qualidade, regras de regulação, faturamento e fiscalização serão uniformes.

9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Poderão participar pessoas jurídicas legalmente constituídas cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços de diagnóstico por imagem e que possuam estrutura, equipamentos, equipe profissional e licenças necessárias à execução dos itens para os quais pretendam se credenciar.

9.2. O interessado poderá requerer credenciamento para um, alguns ou todos os itens, desde que comprove integralmente a qualificação exigida para cada modalidade.

9.3. A inscrição implicará aceitação integral das condições do edital, da tabela de preços, das regras de distribuição da demanda e das obrigações contratuais.

9.4. O edital deverá permanecer disponível no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP durante sua vigência, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, sem prejuízo das demais formas de publicidade exigidas pela IN TCMGO nº 08/2023 e pela regulamentação municipal.

9.5. A Administração deverá prever prazo objetivo para análise da documentação, fase recursal, pedidos de esclarecimentos, impugnações e divulgação atualizada da relação de credenciados.

9.6. Para a execução dos serviços de diagnóstico por imagem, a contratada deverá possuir sede, filial ou ponto de atendimento situado a até 180 km de Urutai/GO, considerada a distância por via terrestre transitável. O endereço da unidade onde os exames serão realizados deverá ser informado e comprovado antes do início da prestação dos serviços.

10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. A habilitação observará os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e deverá limitar-se aos documentos necessários e suficientes à demonstração da capacidade do interessado.

a) Ato constitutivo, contrato social, estatuto ou documento equivalente em vigor, com alterações registradas, e documento de identificação/representação do responsável legal.

b) Comprovante de inscrição no CNPJ.

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive contribuições previdenciárias; Fazenda Estadual; Fazenda Municipal do domicílio ou sede; FGTS; e Justiça do Trabalho.

- d)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou documento equivalente, quando exigível e compatível com a natureza da pessoa jurídica.
- e)** Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; declaração de inexistência de impedimento de contratar; declaração sobre vínculos vedados; e demais declarações legalmente cabíveis.

10.2. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações relativas a documentos já apresentados, nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a inabilitação automática por falhas meramente formais que possam ser sanadas sem violação à isonomia.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E SANITÁRIA

11.1. Para a qualificação técnica, o interessado deverá apresentar, conforme o item para o qual pretenda se credenciar:

- a)** Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado, compatível com os serviços ofertados e com os profissionais responsáveis.
- b)** Licença/Alvará Sanitário vigente do estabelecimento, compatível com os procedimentos executados.
- c)** Registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina – CRM, quando exigível, e comprovação do responsável técnico regularmente inscrito.
- d)** Relação dos profissionais médicos responsáveis pela realização e/ou emissão dos laudos, com registros profissionais válidos e qualificação compatível com diagnóstico por imagem.
- e)** Comprovação de regularidade, cadastramento e controle de qualidade dos equipamentos, conforme normas sanitárias aplicáveis.
- f)** Comprovação de atendimento à RDC Anvisa nº 611/2022 e, conforme a modalidade, às IN Anvisa nº 93/2021 (Tomografia Computadorizada) e nº 97/2021 (Ressonância Magnética).
- g)** Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS e comprovação das rotinas de biossegurança aplicáveis.
- h)** Programa de Gerenciamento de Riscos ocupacionais e demais documentos de segurança do trabalho exigíveis.
- i)** Comprovação de acessibilidade e condições adequadas de atendimento a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme normas aplicáveis.
- j)** Protocolos de preparo, identificação segura do paciente, contraindicações, higienização, rastreabilidade, armazenamento de imagens, liberação de laudos e manejo de intercorrências.

11.2. A Administração poderá realizar visita técnica ou inspeção de qualificação no estabelecimento, sempre que necessária à confirmação da capacidade física, operacional e sanitária declarada, mediante registro ou parecer técnico circunstanciado.

11.3. O prestador deverá manter todas as licenças, registros e condições de habilitação válidos durante a execução contratual, comunicando imediatamente qualquer suspensão, alteração ou perda de regularidade.

11.4. Os requisitos técnicos e sanitários específicos por modalidade constam do Apêndice III e integram obrigatoriamente as condições de habilitação e execução.

12. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DOS EXAMES

12.1. Os exames serão realizados exclusivamente mediante autorização emitida pela Regulação Municipal, contendo identificação do usuário, procedimento autorizado, indicação clínica ou elementos necessários à execução e identificação da unidade/profissional solicitante, preservado o sigilo das informações.

12.2. O credenciado deverá fornecer previamente à Regulação protocolo atualizado de preparo e contraindicações de cada exame, em linguagem clara e acessível, para orientação do usuário.

12.3. Todos os materiais, equipamentos, profissionais, insumos e despesas necessários à execução do procedimento contratado serão de responsabilidade do credenciado, sem ônus adicional ao usuário ou à Administração, ressalvada a exclusão expressa do meio de contraste prevista no item 1.8.

12.4. Quando a utilização de meio de contraste for clinicamente indispensável à adequada realização do exame, o procedimento não deverá ser executado no âmbito deste credenciamento até que a Regulação Municipal defina fluxo assistencial específico, nos termos do item 1.8 e do Apêndice III. A necessidade de contraste não autoriza cobrança ao usuário nem faturamento adicional ao Fundo Municipal de Saúde.

12.5. O atendimento deverá respeitar critérios de humanização, privacidade, confidencialidade, identificação segura do paciente, acessibilidade e prioridade legal.

12.6. É vedada a substituição do procedimento autorizado por outro de maior valor sem nova autorização da Regulação Municipal.

12.7. O estabelecimento deverá garantir continuidade operacional dos serviços contratados e comunicar, com antecedência sempre que possível, indisponibilidades de equipamento, manutenção, alteração de agenda ou interrupção do serviço.

13. DO AGENDAMENTO, PRAZOS E DISPONIBILIZAÇÃO DOS RESULTADOS

13.1. O credenciado deverá informar periodicamente à Regulação Municipal sua capacidade de agenda por modalidade, dias e horários de atendimento, permitindo organização prévia dos encaminhamentos.

13.2. O contato com o usuário e a confirmação do agendamento poderão ser realizados pela Regulação Municipal e/ou pelo credenciado, conforme fluxo definido pela Secretaria, devendo qualquer alteração ser informada de forma tempestiva.

13.3. O prazo de realização deverá ser compatível com a prioridade clínica definida pela Regulação e com a disponibilidade apresentada pelo prestador, vedada a criação de fila paralela ou discriminação entre usuários do SUS e particulares.

13.4. Na hipótese de cancelamento causado pelo credenciado, deverá ser ofertado reagendamento prioritário, sem perda da posição regulatória do usuário e sem qualquer custo adicional.

13.5. Os laudos deverão ser emitidos por profissional habilitado, redigidos de forma clara, identificados e assinados eletronicamente ou de forma equivalente válida, e disponibilizados, em regra, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do exame, salvo prazo inferior definido pela prioridade assistencial.

13.6. As imagens deverão ser disponibilizadas ao usuário e à Secretaria por meio eletrônico seguro, sistema PACS/DICOM, portal, mídia digital ou outra solução tecnicamente adequada, garantindo rastreabilidade e acesso posterior.

13.7. Achados críticos ou situações que demandem comunicação imediata deverão ser informados ao profissional/unidade solicitante ou à Regulação Municipal conforme protocolo assistencial do prestador, resguardado o sigilo.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E GUARDA DE DOCUMENTOS

14.1. O credenciado deverá observar a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e dados pessoais sensíveis de saúde contra acessos não autorizados, perda, alteração, vazamento ou tratamento inadequado.

14.2. O compartilhamento de dados com o Município deverá limitar-se ao estritamente necessário para regulação, execução, auditoria, faturamento, controle e continuidade assistencial, mediante canais seguros.

14.3. A guarda de laudos, imagens e documentos clínicos deverá observar a legislação sanitária e profissional aplicável, inclusive a Lei nº 13.787/2018 e as normas dos conselhos profissionais.

14.4. Incidentes de segurança com potencial impacto aos dados dos usuários deverão ser comunicados imediatamente à Contratante, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

15. DA PESQUISA DE PREÇOS, DO VALOR ESTIMADO E DA PRECIFICAÇÃO

15.1. A formação dos preços do credenciamento decorre de pesquisa de mercado realizada pela Administração, com utilização da média dos valores válidos apurados para cada procedimento, conforme memória de cálculo e documentos juntados ao processo.

15.2. Os valores médios foram submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Saúde e, após aprovação por Resolução CMS nº 94/2026, de 1º de setembro de 2026, passam a constituir a tabela uniforme de remuneração do credenciamento, em observância ao art. 12 da IN TCMGO nº 08/2023, consolidada pela IN nº 10/2024.

15.3. Com base nas quantidades estimadas da Tabela 1, o valor total estimado é de R\$ 100.019,17, permanecendo bem próximo ao limite financeiro de R\$ 100.000,00 da Emenda Parlamentar vinculada ao Processo nº 202600005001450. Por se tratarem de quantitativos estimados, a execução poderá variar conforme a demanda, desde que respeitados os preços unitários aprovados e o limite global do recurso.

15.4. É vedado ajustar preços individualmente por credenciado ou adotar patamares de remuneração distintos dos fixados na tabela aprovada, ressalvada eventual revisão geral formalmente motivada e processada nos limites legais.

16. DA COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

16.1. A contratação somente poderá ser formalizada após manifestação do Setor de Contabilidade quanto à existência de dotação e saldo orçamentário suficientes, em compatibilidade com PPA, LDO e LOA do exercício e com a vinculação do recurso da Emenda.

16.2. A classificação orçamentária, ficha e fonte deverão ser inseridas no processo pela Contabilidade antes da assinatura dos contratos.

ÓRGÃO/ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTES	PERCENTUAL	VALOR
Fundo Municipal de Saúde de Urutaí – GO	9.17.10.302.210.2.309.33.90.39	353	1.25	99,98%	R\$ 100.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Urutaí – GO	9.17.10.302.210.2.309.33.90.39	353	1.02	0,02%	R\$ 19,17
TOTAL					R\$ 100.019,17

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DOS CONTRATOS

17.1. O edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, permanecendo disponível durante todo esse período para ingresso de novos interessados, sem prejuízo de nova convocação ou prorrogação quando juridicamente cabível e administrativamente vantajosa.

17.2. Os contratos decorrentes poderão ter vigência de até 12 (doze) meses contados da assinatura, ou prazo inferior compatível com a execução do recurso, admitida prorrogação apenas quando houver fundamento legal, vantagem para a Administração, disponibilidade orçamentária e observância das condições do instrumento de financiamento.

17.3. A vigência contratual não assegura consumo integral do saldo nem gera direito subjetivo à prorrogação.

17.4. Eventual reajuste observará o interregno mínimo de 1 (um) ano e a data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, na forma do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante índice definido no edital e no contrato e aplicação uniforme aos credenciados abrangidos.

18. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

18.2. Compete ao fiscal verificar, entre outros aspectos: validade das autorizações; correspondência entre exame autorizado e realizado; identidade do usuário; data de execução; disponibilização de laudo e imagens; regularidade da nota fiscal; manutenção das condições de habilitação; cumprimento dos prazos e registros de ocorrências.

18.3. O gestor acompanhará o desempenho global do contrato, registros dos fiscais, saldos, distribuição da demanda, eventuais glosas, sanções, alterações e providências de encerramento.

18.4. As comunicações relevantes entre as partes deverão ocorrer por escrito, admitido meio eletrônico institucional.

18.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa, trabalhista, fiscal ou sanitária do credenciado.

19. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, ATESTE E PAGAMENTO

19.1. A medição mensal corresponderá ao número de procedimentos efetivamente realizados e validados, por item, no período de competência.

19.2. O faturamento deverá ser acompanhado, no mínimo, de relatório contendo: número da autorização; identificação do usuário nos limites necessários à auditoria; procedimento; data do

exame; prestador; situação do laudo; valor unitário e valor total, preservados os dados pessoais contra divulgação indevida.

19.3. Somente serão pagos exames previamente autorizados, efetivamente realizados, comprovados e atestados. Exames cancelados, ausências de usuários, duplicidades, procedimentos divergentes ou sem documentação suficiente não serão remunerados.

19.4. A nota fiscal será emitida após conferência prévia da produção, conforme fluxo definido pela Secretaria, e deverá conter os dados do contrato, competência e demais informações exigidas pela Administração.

19.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação regular da despesa e o aceite definitivo da documentação, observada a ordem cronológica e a legislação aplicável.

19.6. Erro, inconsistência ou insuficiência documental que impeça a liquidação suspenderá a contagem do prazo de pagamento até a regularização.

19.7. Glosas e descontos decorrentes de execução irregular somente serão efetivados com observância do devido processo e dos mecanismos de contraditório cabíveis.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

20.1. Executar os serviços estritamente conforme as autorizações, especificações, protocolos e condições do edital e do contrato.

20.2. Atender os usuários do SUS com dignidade, respeito, equidade, privacidade e sem qualquer discriminação ou cobrança.

20.3. Manter equipe habilitada, responsável técnico, licenças sanitárias, registros profissionais, CNES e demais requisitos válidos durante toda a vigência.

20.4. Disponibilizar agenda e informar alterações, interrupções ou indisponibilidades com antecedência suficiente para evitar prejuízo aos usuários.

20.5. Fornecer orientações de preparo, executar protocolos de segurança e garantir estrutura adequada para intercorrências.

20.6. Emitir laudos e disponibilizar imagens nos prazos definidos, mantendo rastreabilidade e qualidade diagnóstica.

20.7. Preservar sigilo e segurança dos dados pessoais e clínicos.

20.8. Permitir auditoria, fiscalização e acesso da Contratante às informações e documentos relacionados à execução, observada a proteção de dados.

20.9. Responsabilizar-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sanitários e profissionais de sua equipe.

20.10. Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução, a habilitação ou a segurança do paciente.

20.11. Manter preposto apto a representar a empresa perante a Administração.

20.12. Não subcontratar, ceder, transferir ou cometer a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços credenciados, conforme vedação da IN TCMGO nº 08/2023.

20.13. Reparar danos causados à Administração, usuários ou terceiros quando decorrentes de ação ou omissão imputável ao credenciado.

20.14. Apresentar documentação de manutenção da habilitação sempre que solicitada.

20.15. Cumprir as determinações do gestor e dos fiscais do contrato emitidas dentro de suas competências legais e contratuais.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Regular e autorizar os exames de acordo com critérios assistenciais, disponibilidade financeira e regras do processo.

21.2. Manter controle objetivo da distribuição da demanda entre os credenciados.

21.3. Disponibilizar as informações necessárias à execução, resguardado o sigilo.

21.4. Fiscalizar e atestar os serviços, registrar ocorrências e exigir correções.

21.5. Efetuar os pagamentos dos procedimentos regularmente executados e liquidados.

21.6. Informar ao credenciado alterações relevantes de fluxo, sistema de agendamento ou regras operacionais.

21.7. Promover o controle do saldo do recurso e impedir autorizações acima da disponibilidade orçamentária e financeira.

21.8. Assegurar canal de comunicação para usuários e prestadores, inclusive para reclamações e ocorrências.

21.9. Dar publicidade aos atos exigidos e manter atualizada a relação de credenciados.

22. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO LOCAL DE EXECUÇÃO

22.1. É vedada a subcontratação, cessão, transferência ou cometimento a terceiros, no todo ou em parte, da execução dos serviços objeto deste credenciamento, em conformidade com o art. 8º, IX, da IN TCMGO nº 08/2023.

22.2. A atuação de profissionais integrantes ou regularmente vinculados à equipe do próprio estabelecimento credenciado, inclusive para emissão de laudos, não caracteriza subcontratação, desde que a responsabilidade integral pela execução permaneça com o credenciado e sejam atendidos os requisitos de habilitação profissional.

22.3. Mudança do endereço de execução, inclusão de unidade, alteração relevante de equipamento ou responsabilidade técnica deverá ser previamente comunicada e dependerá de validação da Administração quando puder afetar as condições de habilitação.

23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

23.1. Considerando a natureza dos serviços, a pluralidade de credenciados, o pagamento posterior à execução e o baixo risco de adiantamento financeiro, não se prevê exigência de garantia contratual, sem prejuízo das responsabilidades legais e das sanções aplicáveis.

23.2. A ausência de garantia não afasta o dever de ressarcimento por danos ou pagamentos indevidos.

24. DA ALTERAÇÃO, REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

24.1. Alterações contratuais observarão os arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, sempre com justificativa e formalização adequada.

24.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido nas hipóteses legais, mediante comprovação do fato gerador, impacto e nexo causal, sem tratamento desigual entre credenciados em condições equivalentes.

24.3. A atualização geral da tabela de preços deverá ser uniforme, motivada e amplamente divulgada, preservando a isonomia e observando a apreciação do Conselho Municipal de Saúde, nos termos da IN TCMGO nº 08/2023.

25. DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

25.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação formal com antecedência mínima definida no edital, permanecendo responsável pela conclusão segura dos atendimentos já autorizados, salvo decisão diversa da Administração.

25.2. Poderão ensejar descredenciamento, assegurados contraditório e ampla defesa: perda das condições de habilitação; fraude; cobrança indevida ao usuário; recusa reiterada e injustificada de atendimento; descumprimento grave de protocolos; violação de sigilo; interrupção não comunicada; execução por estabelecimento não habilitado; subcontratação vedada; ou demais infrações contratuais relevantes.

25.3. A extinção contratual observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e não afasta apuração de responsabilidade ou aplicação de sanções.

26. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. As infrações administrativas serão apuradas nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa.

26.2. Poderão ser aplicadas, conforme gravidade e enquadramento legal, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

26.3. A multa será definida no edital e no contrato em percentuais compatíveis com a gravidade da infração, observando os limites legais e vedada a aplicação automática sem processo administrativo.

26.4. Na dosimetria serão considerados a natureza e gravidade da infração, peculiaridades do caso, circunstâncias agravantes ou atenuantes, danos causados e adoção de programa de integridade, quando pertinente.

26.5. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparar danos, devolver valores indevidos ou cumprir outras consequências previstas em lei.

27. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

27.1. O edital, seus anexos, alterações, relação de credenciados, atos de contratação direta e instrumentos contratuais serão publicados e mantidos acessíveis nos meios exigidos pela Lei nº 14.133/2021, no PNCP, no sítio oficial do Município e nas demais formas previstas pela IN TCMGO nº 08/2023 e regulamentação local.

27.2. A publicidade deverá preservar dados pessoais e dados de saúde dos usuários, que não poderão constar de documentos de transparência pública de forma identificável.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, a justificativa técnica e econômica de preços, o plano de trabalho da Emenda, os documentos de planejamento e os demais anexos do processo.

28.2. Eventuais omissões serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.080/1990, normas do SUS, IN TCMGO nº 08/2023 atualizada, regulamentação municipal e demais normas aplicáveis.

28.3. O foro contratual será aquele definido pela Administração no instrumento, observada a competência territorial aplicável.

28.4. Antes da publicação do edital deverão ser conferidos e preenchidos: número do processo administrativo municipal; número da Resolução do Conselho Municipal de Saúde; dotação, ficha e fonte; designação de gestor e fiscal; e confirmação da regulamentação municipal de credenciamento.

29. DOS APÊNDICES

29.1. APÊNDICE I – Tabela definitiva de procedimentos e preços aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

29.2. APÊNDICE II – Modelo de Relatório Mensal de Produção e Medição.

29.3. APÊNDICE III – Requisitos técnicos e sanitários por modalidade.

29.4. APÊNDICE IV – Matriz e ordem de distribuição da demanda entre credenciados.

Urutai/GO, 29 de setembro de 2026.

MARILENE MARTINS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA

TABELA DE PROCEDIMENTOS E PREÇOS PARA CREDENCIAMENTO

Valores médios aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde de Urutaí – GO, mediante Resolução CMS nº 94/2026, de 1º de setembro de 2026.

ITEM	PROCEDIMENTO	UNID.	QTDE. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO APROVADO PELO CMS	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Tomografia Computadorizada Diagnóstica – Abdômen	UN	45	R\$ 437,50	R\$ 19.687,50
2	Tomografia Computadorizada Diagnóstica	UN	115	R\$ 268,32	R\$ 30.856,42
3	Ressonância Magnética Diagnóstica	UN	99	R\$ 499,75	R\$ 49.475,25
TOTAL ESTIMADO			259		R\$ 100.019,17

Observação: Os quantitativos são estimativos e a execução deverá respeitar os valores unitários aprovados e o limite financeiro disponível. Os valores acima não incluem meio de contraste, que não será custeado por este credenciamento.



APÊNDICE II DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE PRODUÇÃO E MEDIÇÃO

Nº AUTORIZAÇÃO	USUÁRIO / ID	PROCEDIMENTO	DATA	LAUDO DISPONÍVEL	VALOR

O relatório deverá ser encaminhado em formato definido pela Secretaria Municipal de Saúde, com proteção adequada dos dados pessoais e acompanhado dos documentos exigidos para ateste.

APÊNDICE III DO TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISITOS TÉCNICOS E SANITÁRIOS POR MODALIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7584/2026 – FMS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUTAI – GO

1. FINALIDADE

1.1. O presente Apêndice estabelece os requisitos técnicos, sanitários, operacionais e assistenciais mínimos aplicáveis aos estabelecimentos interessados no credenciamento para prestação complementar de serviços de diagnóstico por imagem aos usuários do SUS, compreendendo Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética, conforme a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Urutaí – GO.

1.2. Os requisitos previstos neste Apêndice complementam o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento e o instrumento contratual, sendo seu atendimento condição para habilitação e permanência do prestador.

1.3. O credenciamento para determinada modalidade ou procedimento somente será admitido quando o estabelecimento comprovar capacidade técnica, estrutura física, equipamentos, equipe profissional, regularidade sanitária e demais condições necessárias à execução.

2. REQUISITOS COMUNS ÀS MODALIDADES

2.1. Regularidade do estabelecimento

O estabelecimento deverá possuir e manter durante toda a vigência contratual:

- a)** inscrição ativa no CNPJ, com atividade compatível com o objeto;
- b)** Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado, contemplando os serviços, equipamentos e profissionais relacionados às modalidades para as quais pretende se credenciar;
- c)** Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente e compatível com os serviços executados;
- d)** Alvará de Localização e Funcionamento, quando exigível;
- e)** registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina – CRM, quando legalmente exigido;
- f)** indicação e comprovação de regularidade do responsável técnico pelo estabelecimento;
- g)** demais licenças, registros, autorizações e documentos exigidos pelos órgãos sanitários e profissionais competentes.

3. RESPONSABILIDADE TÉCNICA E EQUIPE PROFISSIONAL

3.1. O estabelecimento deverá dispor de equipe em número e qualificação compatíveis com os serviços ofertados e com sua capacidade declarada de atendimento.

3.2. Os médicos responsáveis pela interpretação dos exames e emissão dos laudos deverão possuir inscrição regular no Conselho Regional de Medicina e qualificação profissional compatível com a atividade desempenhada.

3.3. Os demais profissionais envolvidos na execução dos exames deverão possuir formação, habilitação e registro no respectivo conselho profissional, quando exigível.

3.4. A relação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverá ser mantida atualizada perante a Contratante, inclusive quando houver substituições.

3.5. Eventual substituição de responsável técnico deverá ser formalmente comunicada ao Fundo Municipal de Saúde, acompanhada da documentação comprobatória da habilitação do novo profissional.

4. REQUISITOS DE INFRAESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

4.1. As instalações deverão apresentar condições físicas, ambientais, sanitárias e de segurança compatíveis com os serviços executados.

4.2. O estabelecimento deverá assegurar, no mínimo:

- a) recepção e local adequado de espera;
- b) privacidade e dignidade durante o atendimento;
- c) condições adequadas de higiene e conservação;
- d) acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- e) disponibilidade de cadeira de rodas e meios necessários à movimentação segura do usuário, quando necessário;
- f) instalações sanitárias compatíveis com o atendimento;
- g) identificação e controle de acesso às áreas técnicas;
- h) protocolos de limpeza, desinfecção e prevenção de riscos relacionados à assistência;
- i) condições para atendimento seguro de usuários idosos, pessoas com deficiência, gestantes e demais grupos que necessitem de atenção específica.

4.3. O estabelecimento no qual serão realizados os exames deverá estar situado a até **180 km do Município de Urutaí/GO**, considerada a distância por via terrestre transitável.

5. GERENCIAMENTO DA QUALIDADE E SEGURANÇA

5.1. O estabelecimento deverá cumprir os requisitos sanitários aplicáveis aos serviços de diagnóstico por imagem, especialmente a RDC Anvisa nº 611/2022 e as Instruções Normativas específicas de cada tecnologia, ou normas que venham a substituí-las.

5.2. Deverão estar implantados e atualizados os programas, registros e procedimentos de garantia da qualidade, gerenciamento de riscos, manutenção preventiva e corretiva e controle dos equipamentos exigidos pela legislação sanitária.

5.3. Os equipamentos utilizados deverão possuir regularidade sanitária, manutenção compatível com as recomendações do fabricante e os testes de aceitação, constância, desempenho e controle de qualidade previstos na regulamentação aplicável.

5.4. Os registros técnicos relativos aos equipamentos deverão permanecer disponíveis para fiscalização da Vigilância Sanitária e da Contratante.

6. REQUISITOS ESPECÍFICOS – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

6.1. Para credenciamento de procedimentos de Tomografia Computadorizada, o estabelecimento deverá comprovar atendimento à RDC Anvisa nº 611/2022, à Instrução Normativa Anvisa nº 93/2021 e às demais normas sanitárias aplicáveis à tecnologia.

6.2. Deverá dispor de equipamento de Tomografia Computadorizada em condições regulares de funcionamento e submetido aos controles de qualidade e segurança previstos na legislação.

6.3. O serviço deverá manter Programa de Garantia da Qualidade e medidas de proteção e otimização das exposições às radiações ionizantes, com documentação e registros tecnicamente exigíveis.

6.4. Deverão ser adotados protocolos técnicos compatíveis com a região anatômica e com a indicação clínica, observando-se os princípios de proteção radiológica e otimização da exposição do paciente.

6.5. O estabelecimento deverá manter procedimentos para identificação segura do paciente, verificação da solicitação clínica, prevenção de realização de exames em paciente incorreto e registro das informações necessárias à rastreabilidade do procedimento.

7. REQUISITOS ESPECÍFICOS – RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

7.1. Para credenciamento de procedimentos de Ressonância Magnética, o estabelecimento deverá comprovar atendimento à Instrução Normativa Anvisa nº 97/2021, às disposições sanitárias aplicáveis e às recomendações técnicas de segurança relacionadas ao equipamento.

7.2. O serviço deverá manter procedimentos de segurança específicos para o ambiente de Ressonância Magnética, contemplando, entre outros:

- a)** controle de acesso à área do equipamento;
- b)** triagem prévia do paciente;
- c)** investigação de dispositivos implantáveis, próteses, materiais metálicos ou outras condições que possam interferir na segurança do exame;
- d)** prevenção da entrada inadvertida de objetos incompatíveis com o campo magnético;
- e)** procedimentos para atendimento de intercorrências e emergências;
- f)** identificação e sinalização das áreas de acesso controlado;
- g)** manutenção preventiva e controle de qualidade do equipamento.

7.3. O prestador deverá avaliar previamente as condições de segurança para realização do exame e registrar eventual impossibilidade técnica ou contraindicação, comunicando-a à Regulação Municipal.

8. EXAMES COM MEIO DE CONTRASTE

8.1. O objeto deste credenciamento e os valores unitários constantes da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde não contemplam o fornecimento, aquisição ou custeio de meio de contraste pelo Fundo Municipal de Saúde de Urutaí – GO.

8.2. O valor referente ao contraste não poderá ser faturado separadamente nem acrescido ao valor do procedimento contratado.

8.3. É vedada a cobrança direta ou complementar do usuário do SUS em razão do atendimento realizado no âmbito deste credenciamento.

8.4. Quando a solicitação médica indicar que a utilização de meio de contraste é indispensável à adequada realização do exame, o credenciado deverá comunicar previamente a situação ao Departamento de Regulação, sem executar o procedimento no âmbito deste credenciamento até que seja definido fluxo assistencial próprio para o caso.

8.5. A necessidade de contraste, quando não abrangida pelo objeto contratado, não será considerada recusa injustificada do credenciado e o procedimento deverá retornar à Regulação Municipal para definição do encaminhamento adequado.

9. AGENDAMENTO E PREPARO DO PACIENTE

9.1. O credenciado deverá disponibilizar à Regulação Municipal as orientações de preparo correspondentes aos procedimentos para os quais estiver habilitado.

9.2. As orientações deverão ser objetivas, atualizadas e redigidas em linguagem compreensível ao usuário.

9.3. O prestador deverá comunicar previamente qualquer condição clínica ou técnica que exija avaliação específica antes da realização do exame.

9.4. A realização dos procedimentos ficará condicionada à autorização emitida pela Regulação Municipal.

10. LAUDOS E DISPONIBILIZAÇÃO DAS IMAGENS

10.1. Os exames deverão ser acompanhados de laudo médico emitido e assinado por profissional habilitado.

10.2. O laudo deverá conter, no mínimo:

- a)** identificação do paciente;
- b)** identificação do exame realizado;
- c)** data de realização;
- d)** descrição dos achados;
- e)** conclusão diagnóstica, quando aplicável;
- f)** identificação e registro profissional do médico responsável;
- g)** assinatura física ou eletrônica válida.

10.3. Os laudos deverão ser disponibilizados, em regra, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo de prazo menor quando a prioridade clínica assim exigir.

10.4. As imagens deverão ser disponibilizadas ao usuário e, quando solicitado, à Contratante, por meio eletrônico seguro, sistema de armazenamento de imagens, portal eletrônico, mídia digital ou outra solução tecnicamente adequada.

11. INFORMAÇÕES, REGISTROS E PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. O estabelecimento deverá preservar o sigilo das informações clínicas e pessoais dos usuários e cumprir a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

11.2. Os prontuários, laudos, imagens e demais documentos relacionados à assistência deverão ser mantidos pelo período e nas condições estabelecidas pela legislação e pelas normas profissionais aplicáveis.

11.3. O credenciado deverá assegurar mecanismos de backup, controle de acesso, rastreabilidade e segurança das informações armazenadas eletronicamente.

12. RESÍDUOS E BIOSSEGURANÇA

12.1. O estabelecimento deverá manter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, quando aplicável, em conformidade com a regulamentação sanitária e ambiental.

12.2. Deverão ser mantidos procedimentos escritos de biossegurança, higiene, prevenção de acidentes, gerenciamento de riscos ocupacionais e utilização de equipamentos de proteção, conforme os riscos existentes.

13. QUADRO DE VERIFICAÇÃO TÉCNICA

Nº	REQUISITO	TOMOGRAFIA	RESSONÂNCIA	COMPROVAÇÃO
01	CNES atualizado e compatível	X	X	Documento
02	Licença Sanitária vigente	X	X	Documento
03	Registro da pessoa jurídica/RT no CRM, quando exigível	X	X	Documento
04	Relação de profissionais habilitados	X	X	Documento
05	Regularidade sanitária dos equipamentos	X	X	Documento/Inspeção
06	Programa/rotinas de garantia da qualidade	X	X	Documento
07	Controle e manutenção dos equipamentos	X	X	Registros
08	Requisitos de proteção radiológica	X	—	Documento/Inspeção
09	Conformidade com IN Anvisa nº 93/2021	X	—	Documento/Inspeção
10	Conformidade com IN Anvisa nº 97/2021	—	X	Documento/Inspeção
11	Protocolos de segurança em campo magnético	—	X	Documento/Inspeção
12	Protocolos de identificação e preparo do usuário	X	X	Documento
13	PGRSS, quando aplicável	X	X	Documento
14	Acessibilidade	X	X	Documento/Inspeção
15	Rotinas de proteção de dados e guarda das imagens	X	X	Documento/Inspeção
16	Capacidade de disponibilização de laudos e imagens	X	X	Declaração/Inspeção

14. VERIFICAÇÃO E DILIGÊNCIA

14.1. A apresentação dos documentos não impede a realização de diligência, visita técnica, inspeção ou solicitação de esclarecimentos pela Administração para verificação das condições declaradas pelo interessado.

14.2. A Administração poderá solicitar manifestação do órgão de Vigilância Sanitária ou de profissional tecnicamente habilitado quando houver dúvida acerca da adequação da estrutura, equipamento ou procedimento ofertado.

14.3. A constatação de ausência ou perda de requisito essencial poderá impedir a habilitação, suspender novos encaminhamentos ou ensejar descredenciamento, observado o devido processo administrativo.

15. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

15.1. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições técnicas, sanitárias, profissionais e documentais que fundamentaram sua habilitação.



Prefeitura Municipal de Urutaí - GO

Rua 03, s/n - Edifício do Fórum – Bairro Vista Alegre -

Urutaí/GO - CEP: 75.790-000

Telefone: (64)992323300

Site: www.urutai.go.gov.br

15.2. Qualquer alteração de endereço, equipamento, responsável técnico, capacidade de atendimento ou condição sanitária relevante deverá ser comunicada imediatamente ao Fundo Municipal de Saúde de Urutaí – GO.

APÊNDICE IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

MATRIZ E ORDEM DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE CREDENCIADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7584/2026 – FMS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2026
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUTAI – GO

1. FINALIDADE

1.1. O presente Apêndice disciplina os critérios objetivos, impessoais e transparentes para distribuição da demanda de exames de diagnóstico por imagem entre os prestadores regularmente credenciados pelo Fundo Municipal de Saúde de Urutai – GO.

1.2. A distribuição observará o caráter de contratação paralela e não excludente, garantindo aos credenciados habilitados para o mesmo procedimento condições isonômicas de participação na execução da demanda municipal.

1.3. O credenciamento não assegura quantitativo mínimo de exames a qualquer prestador, uma vez que os encaminhamentos dependerão da efetiva demanda assistencial, disponibilidade orçamentária e financeira, capacidade técnica e regras de regulação.

2. SEGREGAÇÃO DA ORDEM POR PROCEDIMENTO

2.1. Será constituída ordem própria e independente para cada procedimento constante da tabela de credenciamento. Para fins deste processo, serão mantidas as seguintes matrizes:

- a)** Matriz A – Tomografia Computadorizada Diagnóstica – Abdômen;
- b)** Matriz B – Tomografia Computadorizada Diagnóstica;
- c)** Matriz C – Ressonância Magnética Diagnóstica.

2.2. Somente integrarão determinada matriz os prestadores efetivamente habilitados e contratados para o respectivo procedimento.

2.3. O credenciado habilitado para mais de um procedimento participará de cada matriz de forma independente.

3. FORMAÇÃO DA ORDEM INICIAL

3.1. Após a conclusão da primeira fase de habilitação, a Administração realizará sorteio entre os credenciados habilitados para cada procedimento, exclusivamente para definição da posição inicial do rodízio.

3.2. O sorteio deverá ser formalmente registrado em ata, indicando:

- a)** procedimento;
- b)** empresas participantes;
- c)** resultado;
- d)** ordem sequencial obtida;
- e)** data e responsáveis pela realização do ato.

3.3. O sorteio não terá natureza competitiva e não estabelecerá classificação de mérito, destinando-se exclusivamente à definição objetiva e impessoal da posição inicial de atendimento.

4. SISTEMA DE RODÍZIO

4.1. Definida a ordem inicial, a distribuição ordinária ocorrerá mediante rodízio sequencial e circular, procedimento por procedimento.

4.2. Cada encaminhamento regular corresponderá a uma posição da sequência. Exemplo: 1º encaminhamento – Credenciado A; 2º – Credenciado B; 3º – Credenciado C; 4º – retorna ao Credenciado A, sucessivamente.

4.3. Concluída a sequência de todos os credenciados ativos, será iniciado novo ciclo, preservada a mesma ordem.

4.4. O sistema deverá identificar o último prestador acionado, permitindo que o próximo encaminhamento seja destinado ao credenciado subsequente.

5. MATRIZ INICIAL DE DISTRIBUIÇÃO

ORDEM	CREDENCIADO	CNPJ	PROCEDIMENTO	MUNICÍPIO DE EXECUÇÃO	SITUAÇÃO
1					Ativo
2					Ativo
3					Ativo
4					Ativo
5					Ativo

6. CRITÉRIO ORDINÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

6.1. Antes de cada encaminhamento, a Regulação Municipal deverá verificar:

- a) o procedimento autorizado;
- b) a matriz correspondente;
- c) o credenciado que ocupa a próxima posição do rodízio;
- d) a situação ativa do credenciado;
- e) sua capacidade declarada de atendimento;
- f) a existência de eventual impedimento técnico ou operacional devidamente registrado.

6.2. Estando o credenciado apto a realizar o atendimento, o exame será destinado a ele e o sistema avançará para a posição seguinte.

7. SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

7.1. A ordem ordinária poderá ser excepcionalmente alterada quando houver justificativa objetiva relacionada à assistência ou à execução do serviço, especialmente nas seguintes hipóteses:

SITUAÇÃO	CRITÉRIO DE ENCAMINHAMENTO	REGISTRO OBRIGATÓRIO
Urgência ou prioridade clínica	Prestador habilitado com vaga compatível com o prazo assistencial	Justificativa clínica/regulatória
Indisponibilidade temporária do equipamento	Próximo credenciado apto da matriz	Registro da indisponibilidade

SITUAÇÃO	CRITÉRIO DE ENCAMINHAMENTO	REGISTRO OBRIGATÓRIO
Impossibilidade de atendimento no prazo necessário	Próximo credenciado com disponibilidade	Registro da agenda consultada
Necessidade específica de acessibilidade	Prestador que disponha da estrutura necessária	Justificativa da Regulação
Restrição técnica relacionada ao equipamento	Prestador cujo equipamento seja compatível	Registro técnico
Continuidade de investigação já iniciada	Mesmo prestador, quando tecnicamente justificado	Justificativa assistencial
Otimização do transporte sanitário	Prestador/localidade que permita racionalizar viagem coletiva	Registro da motivação logística
Intercorrência ou situação excepcional motivada	Prestador tecnicamente adequado	Justificativa expressa

8. COMPENSAÇÃO DAS EXCEÇÕES

8.1. Os exames encaminhados em caráter excepcional serão contabilizados na produção do respectivo credenciado para fins de controle da distribuição.

8.2. Quando o encaminhamento excepcional resultar em concentração de demanda em determinado prestador, os encaminhamentos ordinários subsequentes deverão priorizar os demais credenciados até o restabelecimento de equilíbrio razoável entre aqueles habilitados para o mesmo procedimento.

8.3. A equalização deverá observar o quantitativo efetivamente executado, e não apenas o número de autorizações emitidas.

8.4. A compensação não deverá retardar exame clinicamente necessário nem contrariar critérios assistenciais ou logísticos devidamente justificados.

9. LOGÍSTICA DO TRANSPORTE SANITÁRIO

9.1. Considerando que parte dos usuários necessita de transporte sanitário custeado ou organizado pelo Município, a Administração poderá agrupar exames em determinada localidade ou estabelecimento quando a medida proporcionar melhor aproveitamento do veículo, redução de deslocamentos, segurança do usuário e racionalização dos custos públicos.

9.2. A utilização do critério logístico deverá ser devidamente registrada e não poderá ser utilizada como fundamento para concentração permanente e injustificada da demanda em um único credenciado.

9.3. Os exames encaminhados em razão da logística de transporte integrarão o controle quantitativo e serão considerados para a compensação prevista no item 8.

10. INGRESSO DE NOVO CREDENCIADO

10.1. O interessado habilitado após o início da execução será incluído na matriz correspondente sem necessidade de novo sorteio geral.

10.2. O novo credenciado será inserido ao final da sequência vigente e passará a participar normalmente do rodízio a partir do ciclo subsequente à formalização de seu contrato.

10.3. Sua inclusão não implicará revisão ou redistribuição de exames anteriormente autorizados.

11. INDISPONIBILIDADE OU RECUSA DO CREDENCIADO

11.1. Quando o credenciado da vez informar impossibilidade temporária de atendimento, o usuário será direcionado ao próximo prestador apto.

11.2. A ocorrência deverá ser registrada, identificando o motivo informado.

11.3. A recusa ou indisponibilidade do credenciado corresponderá ao consumo de sua posição naquele ciclo, salvo quando decorrente de impedimento imputável exclusivamente à Administração ou de impossibilidade técnica inerente ao procedimento que não pudesse ser previamente conhecida.

11.4. Recusas injustificadas ou indisponibilidades reiteradas poderão ensejar avaliação pelo gestor/fiscal do contrato e adoção das medidas previstas no Edital.

12. EXAMES QUE NECESSITEM DE CONTRASTE

12.1. Considerando que o meio de contraste não integra os valores deste credenciamento e não será custeado pelo Fundo Municipal de Saúde, as solicitações nas quais sua utilização seja clinicamente indispensável não deverão ser distribuídas pela matriz ordinária.

12.2. O pedido deverá retornar à Regulação Municipal para definição de fluxo assistencial apropriado.

12.3. A devolução motivada exclusivamente pela necessidade de contraste não será considerada recusa injustificada, não consumirá a posição do credenciado e não integrará sua produção no rodízio.

13. AUSÊNCIA DO USUÁRIO

13.1. A falta do usuário ao exame agendado não será computada como procedimento executado nem gerará pagamento.

13.2. Para fins de ordem de distribuição, a autorização não realizada por ausência do paciente não será considerada produção do credenciado.

13.3. Quando houver necessidade de novo agendamento, deverá ser emitida nova orientação pela Regulação, observadas as regras administrativas estabelecidas pela Secretaria.

14. CONTROLE MENSAL DE DISTRIBUIÇÃO

A Regulação deverá manter quadro atualizado, preferencialmente em sistema eletrônico ou planilha própria, contendo:

CREDENCIADO	TC ABDÔMEN	TC DIAGNÓSTIC A	RM DIAGNÓSTIC A	TOTAL AUTORIZADO	TOTAL REALIZADO	RECUSAS/ INDISP.
Credenciado A						
Credenciado B						
Credenciado C						
TOTAL						

15. REGISTRO INDIVIDUAL DE ENCAMINHAMENTOS

DATA	Nº AUTORIZAÇÃO	PROCEDIMENTO	CREDENCIADO	CRITÉRIO	ORDEM REGULAR?	JUSTIFICATIVA / SITUAÇÃO
				Rodízio/Exceção	Sim/Não	

16. MONITORAMENTO DA ISONOMIA

16.1. A Regulação e o gestor do contrato deverão acompanhar periodicamente a distribuição dos procedimentos, verificando eventual concentração injustificada da produção.

16.2. Diferenças quantitativas serão consideradas aceitáveis quando decorrerem de:

- a) entrada posterior de credenciado;
- b) indisponibilidade ou recusa registrada;
- c) diferença de capacidade técnica;
- d) critérios de prioridade clínica;
- e) condições de acessibilidade;
- f) logística de transporte;
- g) restrições de equipamento;
- h) outras situações objetivamente justificadas.

16.3. A igualdade prevista neste Apêndice não significa divisão matemática absoluta da produção em qualquer momento da vigência, mas igualdade objetiva de oportunidade de atendimento, considerada a efetiva aptidão e disponibilidade de cada prestador.

16.4. Sempre que possível, a Administração promoverá compensação das diferenças acumuladas ao longo da vigência, sem prejuízo da prioridade assistencial do usuário.

17. AUDITORIA E RASTREABILIDADE

17.1. Todos os encaminhamentos deverão ser passíveis de rastreamento pela Administração.

17.2. Os registros deverão permitir identificar:

- a) data e procedimento;
- b) prestador escolhido;
- c) posição do prestador na matriz;
- d) eventual motivo de afastamento da ordem ordinária;
- e) execução ou não do procedimento;
- f) valor faturado;
- g) servidor responsável pelo encaminhamento ou validação.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É vedado direcionamento discricionário ou imotivado da demanda a determinado credenciado.

18.2. Nenhum credenciado poderá exigir quantidade mínima, reserva de pacientes ou preferência de encaminhamento.

18.3. A Administração poderá aperfeiçoar os mecanismos operacionais de registro do rodízio, desde que não altere os critérios objetivos e impessoais previstos neste Apêndice.

18.4. Eventual situação não prevista será decidida pela autoridade competente, mediante justificativa expressa, preservados a isonomia, impessoalidade, interesse público, necessidade assistencial e rastreabilidade do encaminhamento.

ANEXO III

MINUTA DO MODELO DE PROPOSTA DE ADESAO

Pelo presente, a empresa (informar razão social, CNPJ, endereço completo), por meio de seu (indicar se é proprietário ou procurador) Sr.(a) (indicar nome completo, RG, CPF e endereço), vem apresentar ao Fundo Municipal de Saúde de Urutaí seus documentos, solicitando o credenciamento para a prestação de serviços de diagnóstico por imagem, com emissão de laudo médico e disponibilização das imagens, de forma complementar ao SUS, para o(s) seguinte(s) item(ns), aceitando todas as condições e cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 04/2026 (Processo nº 7584/2026):

() Item 1 – Tomografia Computadorizada Diagnóstica – Abdômen – R\$ 437,50 por procedimento;

() Item 2 – Tomografia Computadorizada Diagnóstica – R\$ 268,32 por procedimento;

() Item 3 – Ressonância Magnética Diagnóstica – R\$ 499,75 por procedimento.

Endereço do(s) estabelecimento(s) de execução dos exames:
_____. Capacidade mensal estimada de atendimento, por item: _____.

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas constantes do Edital e aceitamos a remuneração pelos preços fixos da tabela constante do Anexo I, aprovada pela Resolução CMS nº 94/2026, a distribuição da demanda conforme o Apêndice IV do Termo de Referência, a inexistência de quantitativo mínimo garantido e a vedação de qualquer cobrança ao usuário do SUS, inclusive a título de meio de contraste, e aguardamos a aceitação de nossa Instituição para o credenciamento. Sem mais para o momento.

Local e data

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal

ANEXO IV

MINUTA DO MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO SOLICITADOS NO EDITAL

Edital de Credenciamento nº 04/2026

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação, de forma complementar ao SUS, de serviços de diagnóstico por imagem – Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética –, com emissão de laudo médico e disponibilização das imagens.

Pelo presente, (indicar nome completo, RG, CPF e endereço), (indicar se é proprietário ou procurador), representante legal da empresa (informar razão social, CNPJ, endereço completo), interessada em participar do processo de credenciamento em epígrafe, do Fundo Municipal de Saúde de Urutaí, DECLARO, sob as penas da Lei, que cumpro plenamente os requisitos de habilitação solicitados no edital, inclusive os requisitos técnicos e sanitários do Apêndice III do Termo de Referência para o(s) item(ns) pretendido(s).

Local e data

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal

ANEXO V

MINUTA DO MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUTAI

Edital de Credenciamento nº 04/2026

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação, de forma complementar ao SUS, de serviços de diagnóstico por imagem – Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética –, com emissão de laudo médico e disponibilização das imagens.

Pelo presente, a empresa (informar razão social, CNPJ, endereço completo), por meio de seu (indicar se é proprietário ou procurador) Sr.(a) (indicar nome completo, RG, CPF e endereço), abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no edital de credenciamento, DECLARA, sob as penas da lei, que: está apta a tomar parte do processo de credenciamento, tendo em vista inexistir contra ela declaração de inidoneidade emitida por órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; não se encontra cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Urutai; e não incide nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto a vínculos vedados com agentes públicos do Município. O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Local e data

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal

ANEXO VI

MINUTA DO MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Edital de Credenciamento nº 04/2026

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação, de forma complementar ao SUS, de serviços de diagnóstico por imagem – Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética –, com emissão de laudo médico e disponibilização das imagens.

Pelo presente, a empresa (informar razão social, CNPJ, endereço completo), por meio de seu (indicar se é proprietário ou procurador) Sr.(a) (indicar nome completo, RG, CPF e endereço), DECLARA ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: () emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

-----, ---- de ----- de 2026.

Nome da Empresa – Nome Completo do Declarante – CPF

ANEXO VII

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE DOCUMENTOS À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUTAI

Edital de Credenciamento nº 04/2026

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação, de forma complementar ao SUS, de serviços de diagnóstico por imagem – Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética –, com emissão de laudo médico e disponibilização das imagens.

Pelo presente, a empresa (informar razão social, CNPJ, endereço completo), por meio de seu (indicar se é proprietário ou procurador) Sr.(a) (indicar nome completo, RG, CPF e endereço), DECLARA, sob as penas da lei, a veracidade e a fidelidade de todos os documentos e informações apresentados por esta interessada relativamente ao Edital de Credenciamento nº 04/2026, que tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de diagnóstico por imagem (Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética), de acordo com a Tabela de Valores aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Local e data

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal

ANEXO VIII

MINUTA DO MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO

Edital de Credenciamento nº 04/2026

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação, de forma complementar ao SUS, de serviços de diagnóstico por imagem – Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética –, com emissão de laudo médico e disponibilização das imagens.

Pelo presente, a empresa (informar razão social, CNPJ, endereço completo), por meio de seu (indicar se é proprietário ou procurador) Sr.(a) (indicar nome completo, RG, CPF e endereço), DECLARA, sob as penas da lei, possuir estrutura física, equipamentos, equipe profissional habilitada e capacidade para atender, em tempo hábil e pelo prazo requerido, os usuários do SUS encaminhados e autorizados pela Regulação Municipal durante a execução do objeto do presente credenciamento – prestação de serviços de diagnóstico por imagem (Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética), com emissão de laudo em até 5 (cinco) dias úteis e disponibilização das imagens –, comprometendo-se a informar periodicamente sua capacidade de agenda por modalidade, dias e horários de atendimento, de acordo com a Tabela de Valores aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Local e data

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal

TERMO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Minuta Contrato Credenciamento nº ____/2026

“Termo de Credenciamento que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde do Município de Urutaí, Estado de Goiás, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na forma e condições abaixo.”

Por este instrumento de credenciamento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URUTAI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.522.333/0001-46, com sede administrativa na Praça Manoel Benjamim Cotrin, Centro, Urutaí, Goiás – CEP 75.790-000, neste ato representado por sua Gestora, a Secretária Municipal de Saúde Sra. Marilene Martins de Oliveira, residente e domiciliada na Cidade de Urutaí – GO, de agora em diante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede _____, neste ato representada pelo seu Procurador/proprietário, o Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº. _____ e do CPF nº _____, residente na _____, doravante designado(a) **CREDENCIADO(A)**, celebram este termo de credenciamento para prestação de serviços, com independência técnica e sem subordinação hierárquica ao Credenciante, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este termo de credenciamento decorre do Edital de Credenciamento nº 04/2026, Processo nº 7584/2026, Inexigibilidade nº 06/2026 com fundamento nos arts. 74, IV, e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080/1990, na Instrução Normativa TCMGO nº 08/2023, consolidada pela IN TCMGO nº 10/2024, e na regulamentação municipal de credenciamento, vinculando-se ao Edital, ao Termo de Referência e aos seus Apêndices.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Credenciamento para a prestação, de forma complementar ao SUS, de serviços de diagnóstico por imagem, com emissão de laudo médico e disponibilização das imagens, aos usuários regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Urutaí – GO, nos itens abaixo para os quais o(a) CREDENCIADO(A) foi habilitado(a):

ITEM	PROCEDIMENTO	UNID.	QUANT ESTIMADA.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Tomografia Computadorizada Diagnóstica – Abdômen	UN		R\$ 437,50	
2	Tomografia Computadorizada Diagnóstica	UN		R\$ 268,32	
3	Ressonância Magnética Diagnóstica	UN		R\$ 499,75	
VALOR TOTAL GERAL					

2.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as autorizações emitidas pela Regulação Municipal da Secretaria Municipal de Saúde e nas condições fixadas, que o(a) CREDENCIADO(A) se declara em condições de realizar e cumprir, em estrita observância às exigências constantes do Edital, do Termo de Referência e de seus Apêndices, inclusive quanto aos critérios objetivos de distribuição da demanda (Apêndice IV), sem garantia de quantitativo mínimo.

2.2. Os valores unitários não incluem meio de contraste, que não será custeado pelo CREDENCIANTE, sendo vedado seu faturamento ou cobrança do usuário; os exames que dele necessitem retornarão à Regulação Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A): O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a manter, durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no presente Credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quanto à prestação de serviços:

I. Prestar os serviços de diagnóstico por imagem à vista da apresentação, pelo usuário devidamente identificado com documento oficial, da autorização emitida pela Regulação Municipal da Secretaria Municipal de Saúde.

II. Reter ou registrar a autorização, emitida em meio físico ou por sistema de regulação, para posterior conferência pela Secretaria Municipal de Saúde no faturamento.

III. Fornecer previamente à Regulação Municipal protocolo atualizado de preparo e contraindicações de cada exame, em linguagem clara e acessível.

IV. Emitir os laudos por médico habilitado, identificados e assinados eletronicamente ou de forma equivalente válida, disponibilizando-os, em regra, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do exame, e disponibilizar as imagens ao usuário e à Secretaria por meio eletrônico seguro, sistema PACS/DICOM, portal, mídia digital ou outra solução tecnicamente adequada.

V. Apresentar relatório mensal de produção, conforme o Apêndice II do Termo de Referência, para conferência da Secretaria Municipal de Saúde.

VI. Apresentar, por seus responsáveis e empregados, irrepreensível comportamento, discrição e polidez no trato e atendimento dos usuários, respeitando critérios de humanização, privacidade, acessibilidade e prioridade legal.

VII. Comunicar, por escrito e de imediato, qualquer irregularidade que seja atribuída a terceiro relativa à prestação desses serviços e qualquer fato que possa comprometer a execução ou a segurança do paciente.

VIII. Sujeitar-se às exigências da Saúde Pública e das autoridades sanitárias municipais, estaduais e federais.

IX. Cumprir as normas, regulamentos, circulares, ordens de serviço, etc., emanadas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como de outras autoridades estaduais ou federais, no que se refere à regular prestação dos serviços ora contratados.

X. Possuir instalações contendo todo equipamento e pessoal necessário para o atendimento de qualidade e presteza aos usuários encaminhados, informando periodicamente à Regulação Municipal sua capacidade de agenda por modalidade, dias e horários de atendimento.

XI. Observar a prioridade clínica definida pela Regulação Municipal, vedada a criação de fila paralela ou discriminação entre usuários do SUS e particulares, e ofertar reagendamento prioritário, sem custo, quando o cancelamento for causado pelo(a) CREDENCIADO(A).

XII. Não substituir o procedimento autorizado por outro de maior valor sem nova autorização da Regulação Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quanto ao pessoal:

I. Manter relação atualizada de seus profissionais, sendo facultado ao CREDENCIANTE, a qualquer tempo, exigir comprovação das suas habilitações e responsabilidades.

II. Responder pela supervisão e mão de obra necessárias à prestação dos serviços contratados como única e exclusiva empregadora.

III. Correrão à conta do(a) CREDENCIADO(A) todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária e social, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

IV. Manter responsável técnico e equipe habilitada, com registros profissionais válidos, durante toda a vigência, comunicando formalmente qualquer substituição acompanhada da documentação comprobatória.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Outras Obrigações:

I. Responsabilizar-se pelo pagamento de impostos, taxas e leis sociais e por toda e qualquer despesa referente ao serviço, respondendo pelo mesmo atual e futuramente.

II. Assumir integral responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo causado ao CREDENCIANTE, aos usuários ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da prestação dos serviços previstos neste instrumento contratual.

III. Não cobrar do usuário do SUS qualquer valor, direto ou complementar, pelo atendimento realizado com base neste Contrato.

IV. Não subcontratar, ceder, transferir ou cometer a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços credenciados.

V. Observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e a Lei nº 13.787/2018, preservando o sigilo e a segurança dos dados pessoais e clínicos dos usuários e comunicando imediatamente ao CREDENCIANTE qualquer incidente de segurança.

VI. Permitir auditoria, fiscalização e acesso do CREDENCIANTE às informações e documentos relacionados à execução, observada a proteção de dados, e manter preposto apto a representá-lo perante a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessárias para a realização completa dos serviços, resguardado o sigilo.

4.2. Informar ao(à) CREDENCIADO(A) quaisquer alterações relevantes de fluxo, sistema de agendamento ou regras operacionais.

4.3. Notificar por escrito o(a) CREDENCIADO(A) sobre quaisquer defeitos e irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

4.4. Notificar por escrito o(a) CREDENCIADO(A) da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

4.5. Efetuar o pagamento dos procedimentos regularmente executados e liquidados.

4.6. Regular e autorizar os exames por meio do Departamento de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, distribuindo a demanda entre os credenciados segundo os critérios objetivos do Apêndice IV do Termo de Referência (rodízio sequencial por procedimento), e controlar o saldo do recurso, impedindo autorizações acima da disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou prazo inferior compatível com a execução do recurso vinculado.

Parágrafo Único: O prazo de que trata o “caput” poderá ser prorrogado nas hipóteses legais, nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantida a vigência do Edital de Credenciamento e observadas a disponibilidade orçamentária e as condições do instrumento de financiamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR: Pela execução do objeto do presente termo, o CREDENCIANTE pagará ao(à) CREDENCIADO(A) os valores unitários fixos constantes da Cláusula Segunda, por procedimento efetivamente autorizado, realizado e atestado, estimando-se para este Contrato o montante de R\$ 000.000,00 (xxxxxxxxxxxxxxxx), sem garantia de consumo integral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO: O pagamento será mensal, mediante apresentação da nota fiscal, emitida após a conferência prévia da produção, acompanhada dos comprovantes de regularidade perante a Fazenda Federal (inclusive contribuições previdenciárias), o FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação regular da despesa e o aceite definitivo da documentação, observada a ordem cronológica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de serviços em desacordo com o edital, o contrato e a tabela de preços, nem exames cancelados, ausências de usuários, duplicidades ou procedimentos divergentes ou sem documentação suficiente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Erro, inconsistência ou insuficiência documental que impeça a liquidação suspenderá a contagem do prazo de pagamento até a regularização.

PARÁGRAFO QUARTO - As notas fiscais deverão estar acompanhadas de relatório, conforme o Apêndice II do Termo de Referência, no qual deverão constar, no mínimo: número da autorização; identificação do usuário nos limites necessários à auditoria; procedimento; data de realização do exame; situação do laudo; valor unitário e valor total.

PARÁGRAFO QUINTO - Glosas e descontos decorrentes de execução irregular somente serão efetivados com observância do devido processo e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária: Fundo Municipal de Saúde de Urutaí – GO, classificação orçamentária 9.17.10.302.210.2.309.33.90.39, Ficha 353, Fontes 1.25 e 1.02, conforme o item 12 do Edital.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CREDENCIANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste termo, inclusive a efetiva realização dos serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A gestão e a fiscalização deste contrato serão exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Gestora Municipal Sra. Marilene Martins de Oliveira designada por ato próprio, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 429/2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização de que trata esta “CLÁUSULA” terá por objeto, notadamente, a qualidade da prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao(à) Credenciado(a) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial realizada; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do Credenciante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas ao(à) CREDENCIADO(A), garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência, por escrito, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contrarrecibo do(a) credenciado(a);

10.1.2. Multa, conforme limites abaixo especificados:

10.1.2.1. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na realização do exame agendado ou na disponibilização do laudo, até no máximo 15 (quinze) dias, calculada sobre o valor do(s) procedimento(s) em atraso, por ocorrência;

10.1.2.2. multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor faturado na competência, em caso de recusa em reparar as irregularidades detectadas e efetivamente apontadas pela fiscalização;

10.1.2.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) procedimento(s) em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução ou no cumprimento das obrigações contratuais, com possível extinção contratual;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Urutaí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses dos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses dos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e nas dos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave;

10.1.5. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, e a aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparar danos ou devolver valores indevidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O Contrato de Credenciamento poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2. O Credenciante reserva-se o direito de descredenciar o(a) Credenciado(a), assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

11.2.1. Quando o(a) Credenciado(a) falir ou for dissolvido(a);

11.2.2. Quando deixar de realizar os serviços autorizados e/ou agendados, ou recusar atendimento de forma reiterada e sem justificativa aceita;

11.2.3. Quando ceder, transferir ou subcontratar o Contrato, no todo ou em parte, ou executar os serviços por estabelecimento não habilitado;

11.2.4. Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais, bem como descumprimento grave de protocolos ou dos padrões de qualidade exigidos para o atendimento;

11.2.5. Em caso de perda das condições de habilitação, violação de sigilo ou interrupção não comunicada dos serviços;

11.2.6. Demais hipóteses mencionadas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato.

11.4. Quando o valor total das multas aplicadas atingir o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da média de valores recebidos durante a execução do Contrato.

11.5. Por cobrança dos usuários de qualquer valor pelo atendimento realizado com base neste Contrato, ou pela impossibilidade de prestar serviços na forma estabelecida pela respectiva entidade de classe.

11.6. O descredenciamento, quando motivado por qualquer dos casos acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

11.7. Os serviços deverão ser prestados pela parte notificante até expirado o prazo de aviso prévio, salvo se a outra parte o dispensar.

11.8. Em suma, o órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.9. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.10. O descredenciamento deverá observar o regulamento municipal de credenciamento.

11.11. O descredenciamento a pedido não implicará pagamento de multa ou indenização, porém acarretará o pagamento dos serviços regularmente executados durante o período de aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.080/1990, nas normas do SUS, na IN TCMGO nº 08/2023 atualizada, na regulamentação municipal e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Pires do Rio - GO para resolver litígio ou pendência judicial que eventualmente possa ocorrer, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram e a tudo se reportam, para que produza os efeitos legais.

URUTAI, ESTADO DE GOIÁS, aos XX dias do mês de XXXXXXXXXX de XXXX.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Marilene Martins de Oliveira

Secretária Municipal de Saúde / Gestora do Fundo Municipal de Saúde
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXX

CREDENCIADO(A)

Testemunhas:

NOME: _____ RG: _____

NOME: _____ RG: _____